



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9287/2016**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE VIANA**, com sede na Avenida Florentino Ávidos, nº01, Centro, Viana, Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.547/0001-01, por meio de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 443, de 04 de abril de 2017, realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL- MAIOR DESCONTO DE TAXA ADMINISTRATIVA**, nos termos estabelecidos na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; na Lei Orgânica do Município de Viana, conforme seu artigo 64, inciso XXI; na Lei Municipal nº 1.808, de 15 de agosto de 2006; na Lei Municipal nº 2.183, de 16 de junho de 2009; no Decreto Municipal nº 123, de 29 de maio de 2014 (que regulamenta a Lei do Pregão); no Decreto Municipal nº 209, de 11 de agosto de 2009 (que regulamenta a Lei 2.183/2009 e estabelece o Sistema de Registro de Preços), pelas demais legislações aplicáveis ao tema, inclusive os Princípios Gerais do Direito, bem como pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

**1 - DO OBJETO**

1.1 - O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE FROTA, COM IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA WEB, COM USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP OU MICRO PROCESSAMENTO QUE POSSIBILITEM PARA A FROTA DE VEÍCULOS O ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como, no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste edital.

**2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS**

PROJETO/ATIVIDADE: 037.001.17.122.0005.2.131 – Manutenção de Frota

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FICHA: 208

FONTE: 10000000000 – Recursos Ordinários



**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER**

PROJETO/ATIVIDADE: 039.001.12.122.0001.2.180 – Manutenção das Atividades Administrativas e Suporte Operacional

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FICHA: 015

FONTE: 1101000000 - MDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROJETO/ATIVIDADE: 022.001.10.122.0022.2.160 – Manutenção das Atividades Administrativas e Suporte Operacional

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FICHA: 020

FONTE: 1201000001 – Recursos Próprios – Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROJETO/ATIVIDADE: 022.001.10.301.0021.2.161 – Manutenção e Implementação das Ações da Atenção Primária à Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FICHA: 066

FONTE: 1203000002 – Recursos SUS - Federal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROJETO/ATIVIDADE: 022.001.10.302.0021.2.162 – Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FICHA: 098

FONTE: 1203000002 – Recursos SUS – Federal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROJETO/ATIVIDADE: 022.001.10.305.0023.2.167 – Manutenção e Implementação das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FICHA: 138

FONTE: 1203000002 – Recursos SUS - Federal



**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

**3 - DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**3.1 - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

3.1.1 - Os envelopes (PROPOSTA E HABILITAÇÃO) referentes a este Pregão deverão ser entregues até às **13h30min** do dia **07 de Agosto de 2017**, no Protocolo Geral, localizado no 1º andar do prédio da PMV, na Avenida Florentino Ávidos, nº01, Centro, Viana, Espírito Santo.

3.1.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste edital.

3.1.3 - Os envelopes (PROPOSTA E HABILITAÇÃO) deverão ser entregues separadamente, estejam lacrados e rubricados.

**3.2 - ABERTURA DOS ENVELOPES**

3.2.1 - A abertura desta licitação ocorrerá no dia **07 de Agosto de 2017, às 14h**, na sala da Comissão de Licitação, localizada no 2º andar do prédio da PMV, na Avenida Florentino Ávidos, nº01, Centro, Viana, Espírito Santo.

**4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 - Somente poderão participar desta licitação as empresas que atenderem todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

4.2 - A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.3 - As empresas poderão encaminhar à Prefeitura Municipal de Viana seus envelopes via correios ou por outra forma de entrega, sob sua inteira responsabilidade, e desde que recebidos no protocolo da Prefeitura Municipal até o horário marcado para abertura da sessão pública, endereçados à 1ª CPL, não se fazendo representar no ato de abertura dos envelopes. Esta ausência não inabilitará a licitante, mas obstará a licitante de se manifestar e responder pela mesma no ato da(s) sessão (ões) de abertura e julgamento.

4.3.1 - No caso de ausência do licitante no ato da sessão de abertura do certame, depreende-se que ele estará abrindo mão do direito de formular lances verbais, conforme o artigo 4º, inciso VIII da Lei nº 10.520/02 e do direito de recorrer imediatamente ao final da sessão de julgamento das propostas e avaliação das documentações apresentadas pelos concorrentes, conforme o artigo 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02.

4.4 - Não poderão participar desta licitação:

- a) Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto da licitação;
- b) Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionarem no país;
- c) Empresas submetidas a sanções administrativas declaratórias de inidoneidade por quaisquer órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, suspensivas do direito de participar em licitações públicas ou impedidas de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer esfera;



**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

d) Empresas que estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Viana, bem como as licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em Consórcios ou coligações de firmas, e ainda, empresas cujos diretores, responsáveis técnicos, gerentes, acionistas ou sócios sejam servidores da Administração Municipal;

e) Empresas em processo falimentar;

f) Empresas que possuam dualidade de cotistas e/ou acionistas quer majoritários ou minoritários.

f.1) Na hipótese de ocorrer a participação tal qual acima referido será automaticamente inabilitada a empresa mais recentemente constituída.

g) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º, da Lei nº 8.666/93.

4.4.1 - Caso seja constatada qualquer situação referida no subitem 4.4, ainda que a *posteriori*, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes sujeitos às penas previstas no art. 90, além das sanções do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

4.5 - O Edital poderá ser conhecido e adquirido na Prefeitura Municipal de Viana, seja por cópia em papel ou cópia eletrônica, sem custos para a Administração, no endereço supracitado ou pelo site [www.viana.es.gov.br](http://www.viana.es.gov.br), no link "licitações". Outras informações serão prestadas pela Pregoeira ou Equipe de Apoio pelo telefone: (27) 2124-6731 ou através do e-mail: [licitacao@viana.es.gov.br](mailto:licitacao@viana.es.gov.br).

## **5 - DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS**

5.1 - No caso de participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus artigos 42 a 49.

5.2 - O enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

5.3 - A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

5.4 - Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do §4º do artigo citado deverão apresentar Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado de origem no Envelope nº 01 - "DA PROPOSTA DE PREÇOS", comprovando que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar (artigo 11 do Decreto nº 6.204/07).

5.5 - A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

## **6 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**



**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

- 6.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o acolhimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório desta licitação.
- 6.1.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado neste edital.
- 6.1.1.1. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Pregoeira serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 6.1.2. As impugnações somente serão aceitas quando regularmente protocoladas junto ao Protocolo Geral desta Prefeitura no prazo assinalado, observados os demais requisitos de admissibilidade.
- 6.1.2.1. Caberá ao pregoeiro, decidir sobre a impugnação, suspendendo os prazos do certame, caso necessário.
- 6.1.2.1.1. Na hipótese da suspensão de prazo do certame, será lançada no sistema a informação de que o mesmo se encontra “suspenso”.
- 6.1.2.2. Caso o Pregoeiro decida pelo não acatamento da impugnação, os autos do processo serão encaminhados ao Secretário Municipal da pasta a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.
- 6.1.2.3. Acolhida a impugnação contra o Edital será designada nova data para a realização do certame.
- 6.2. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **7 - DO CREDENCIAMENTO**

- 7.1 - **O credenciamento ocorrerá na mesma data do Pregão, das 13h30min às 14h00min, na sala de Reuniões da Comissão de Licitação, localizada no prédio desta Prefeitura**, quando os proponentes ou seus representantes legais deverão apresentar-se para credenciamento junto à Pregoeira e/ou Equipe de Apoio, munidos da declaração (ANEXO III) que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, identificando-se com a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, bem como, com a documentação comprobatória dos poderes do credenciante, mediante a apresentação dos elementos a que se refere o subitem
- 7.2 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de mandado, com poderes para formular ofertas e lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente ou, em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes.
- 7.3 - Para efetivação do credenciamento é obrigatória a apresentação da cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o subitem anterior possui os devidos poderes



**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

de outorga necessários.

7.3.1 - Para efeito de atendimento ao subitem 7.3 compreende-se como:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleições dos seus administradores ou Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.3.2 - A apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, presta-se para observar se a atividade da empresa é concernente ao objeto contido no item 1.1.

7.3.3 - No caso de proprietário, diretor, ou assemelhado da proponente que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

7.3.4 - Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota, autenticação digital, pela Pregoeira ou Membro da Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Viana. Nesta última, a autenticação deverá ser prévia. A autenticação feita pela Pregoeira ou Membro da Equipe de Apoio somente poderá ser procedida mediante apresentação de documento original, não sendo aceita para esse fim cópia autenticada em Cartório ou por outros meios, bem como, em nenhuma hipótese serão autenticados documentos no dia do certame pela Pregoeira ou pela Equipe de Apoio.

7.4 - Os proponentes deverão apresentar ainda Declaração, em separado dos envelopes contendo a proposta e os documentos da habilitação, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos neste edital (ANEXO IV), em cumprimento ao disposto no artigo 4º, VII, da Lei nº10.520/02.

7.4.1 - Na hipótese de algum licitante não apresentar, no momento da entrega dos envelopes, a declaração de caráter obrigatório, prevista no subitem 7.4, a Pregoeira disponibilizará a este um modelo de Declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado.

7.5 - O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como possa manifestar interesse recursal.

7.6 - Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão Presencial com a proposta inicial apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando expressamente à apresentação de novas propostas e à interposição de recurso.

7.6.1 - No caso de não estar presente na sessão, o licitante deverá enviar declaração (ANEXO IV), dando ciência de que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital, juntamente com documentos constantes no item 7.3 em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres:



**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

"PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA, ES - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2017 - ENVELOPE DECLARAÇÃO".

7.7 - A apresentação do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, devidamente autenticado no Credenciamento, isenta o licitante de apresentá-lo no envelope nº 02 - HABILITAÇÃO.

7.8 - Não serão realizadas cópias reprográficas de quaisquer documentos solicitadas pelos licitantes para fins de credenciamento ou habilitação, devendo toda documentação pertinente ao referido procedimento licitatório ficar disponibilizada de forma definitiva à Prefeitura Municipal de Viana, sob pena de não credenciamento.

7.9 - Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e NÃO DEVEM ser colocados dentro de nenhum dos Envelopes, quer seja o de HABILITAÇÃO ou de PROPOSTA COMERCIAL.

7.9.1 - A falta de apresentação ou incorreção do credenciamento não inabilitará a licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma.

7.10 - No presente processo licitatório, somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.

7.11 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão Permanente de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas.

## **8 - DA PROPOSTA COMERCIAL**

8.1 - A Proposta de Preços deverá ser formulada em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, contendo a identificação da empresa licitante (nome e CNPJ), datada, assinada e carimbada por seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, a ser entregue em envelope devidamente lacrado e rubricado no lacre, nos moldes do Anexo II, contendo, obrigatoriamente na parte externa, as indicações:

### **RAZÃO SOCIAL:**

### **CNPJ:**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**

### **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2017**

### **ENVELOPE Nº01 - PROPOSTA DE PREÇO**

8.2 - Na Proposta de Preços deverá constar:

- a) Discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência (ANEXO I);
- b) Validade da Proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta dias), contados da data de abertura da mesma;
- c) Preço unitário, total e global, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o inciso IV, artigo 43 da Lei nº8.666/93, sendo os es relativos a cada item (unitário e global) e o global da proposta em



**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$) com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ X,XX);

8.3 - No preço proposto já deverão estar incluídos todos os encargos, tributos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a Prefeitura Municipal de Viana.

8.4 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

8.5 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestadamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem es irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

8.6 - As propostas, sempre que possível, deverão trazer as mesmas expressões contidas no Termo de Referência (ANEXO I), evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

8.7 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, nem preços ou vantagens nas ofertas das demais proponentes.

8.8 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

8.9 - Fornecer nos moldes do ANEXO V os dados cadastrais da empresa e de seus representantes legais para que, no caso de adjudicação favorável à mesma do objeto da licitação, possa ser elaborado o contrato de prestação de fornecimento do objeto.

8.10 - Aplicar-se-ão às empresas que comprovem sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, as disposições contidas na Lei Complementar nº123/06.

8.10.1 - Para os licitantes usufruírem dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/06 (artigos 42, 43, 44, 45 e seguintes), deverão apresentar junto da proposta de preço a Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública de julgamento, em que conste o enquadramento (Porte) da empresa como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como, comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda:

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/Servicos/Grupo.aspx?grp=10>

8.11 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes;
- b) Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras, de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa e qualitativa do objeto licitado;





Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

- c) Qualquer limitação ou condição divergente do presente Edital;
- d) Apresentarem preços unitários e globais simbólicos, irrisórios, incompatíveis com os preços de insumos ou salários do mercado, acrescidos dos respectivos encargos, salvo a exceção prevista no parágrafo 3º do artigo 44 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;
- e) Cujo preço total seja manifestamente inexequível conforme estabelecido no artigo 48 da Lei 8.666/93 e alterações;
- e.1) Caso entenda que o preço é inexequível, a pregoeira deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço; confirmada a inexequibilidade, e com a finalidade de tornar mais eficiente o certame, a pregoeira poderá convocar os licitantes para a apresentação de novos lances, observadas as condições estabelecidas do Edital;
- f) Verificando-se, em qualquer fase da licitação, o descumprimento de qualquer um dos requisitos estabelecidos neste Edital, a proposta será desclassificada.

8.12 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao total orçado, procedendo-se as correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do da proposta.

8.13 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes, quando devidamente comprovada a intenção da licitante.

8.14 - **A classificação das propostas será pelo critério de MAIOR DESCONTO em percentual (%), percentual esse que será praticada durante toda a vigência do instrumento contratual.**

## **9 - DA HABILITAÇÃO**

9.1 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em envelope lacrado e rubricado, contendo a identificação da empresa licitante (nome e CNPJ), datada, assinada e carimbada por seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo, obrigatoriamente na parte externa, as indicações:

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2017**

**ENVELOPE Nº02 - HABILITAÇÃO**

9.2 - Para a habilitação deverá a empresa vencedora apresentar, no envelope nº02 - Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 01 (uma) via e em cópias autenticadas.



**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

**9.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual acompanhado de carteira de identidade do proprietário;
- b) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração Conjunta de que: Não está impedida de contratar com a Administração Pública direta e indireta; Não foi declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera; Não existe participação, a qualquer título, de dirigente ou servidor de entidades ou órgãos da Administração Pública Municipal no quadro da empresa licitante; Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (ANEXO VI).
- f) Alvará de Localização e Funcionamento relativo à sede ou domicílio da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

**9.2.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devidamente registrados nos órgãos competentes na forma da Lei, já exigíveis, certificados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo Termo de Abertura e Termo de Encerramento extraídos do Livro Diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizados por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios;
- b) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:
  - b.1) Balanço patrimonial;
  - b.2) Demonstração do resultado do exercício;
  - b.3) Demonstração dos fluxos de caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa;
  - b.4) Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido ou a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
  - b.5) Notas explicativas do balanço.



**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

c) Para outras empresas:

c.1) Balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;

c.2) Demonstração do resultado do exercício.

c.3) Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

d) Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral - ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um), nos moldes do Anexo VII deste Edital, devidamente assinado pelo representante legal e pelo Contador da licitante.

e) Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos ACIMA, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§2º e 3º do artigo 31 da Lei nº8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação, podendo, alternativamente, ser solicitada prestação de garantia equivalente a 1% (um por cento) do estimado para a contratação, na forma do §1º do artigo 56 do mesmo diploma legal, para fins de contratação;

f) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do estimado para a contratação, conforme previsto na Lei nº8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, por meio de índices oficiais;

g) A comprovação dos índices referidos na alínea "d", bem como do patrimônio líquido aludido na alínea "f", deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados na alínea "a", constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, conforme informações contidas no Anexo VII.

h) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

h.1) Empresas que estejam em recuperação judicial deverão apresentar certidão ou pronunciamento judicial, devidamente autenticado (nos moldes dos subitens 9.6 e 9.7 deste Edital), certificando que a proponente está apta técnica e econômico financeiramente a participar da licitação.

### **9.2.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados);

c) Prova de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

d) Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual da sede da empresa;

e) Prova de Regularidade Trabalhista, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST;



**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

f) Prova de Regularidade Fiscal do Município de Viana, ES;

g) Prova de Regularidade Fiscal do Municipal da sede da empresa licitante.

9.2.3.1 - As Provas de Regularidades Fiscais e Trabalhista exigidas no subitem 9.2.3 deverão conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado pelo licitante no momento do Credenciamento.

9.2.3.1.1 - Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto as Filiais (PGFN/Receita Federal, Trabalhista).

9.2.3.2 - Não serão aceitos protocolos de documentos, documentos em cópia não autenticada, nem com prazo de validade vencido.

**9.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Comprovação de que o licitante forneceu, sem restrição, material igual ou semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador.

b) O(s) atestado(s) deverá(o) ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos dos itens 9.6 e 9.7 do edital.

c) Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme Anexo VIII;

d) Para a comprovação do atendimento do subitem 9.2.4, alínea "a", a PROPONENTE deverá apresentar um ou mais atestados que, somados, comprovem a experiência na gestão de abastecimento de veículos compatível, pelo menos, a 50 % do número de veículos da frota constante no Anexo XI deste Edital.

9.3 - Os proponentes interessados na autenticação das cópias dos documentos para participarem do certame deverão comparecer na sala da 1ª CPL, em no máximo 02 (dois) dias antecedentes a sessão de abertura para proceder a autenticação dos documentos, portando os originais e as cópias que serão conferidas por servidor da equipe de apoio da 1ª CPL. Em hipótese alguma serão autenticados documentos durante a realização do certame.

9.4 - Os documentos exigidos por este Edital, e seus Anexos, farão parte integrante do processo licitatório e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da administração que faça parte da CPL ou por ele indicado, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, e, aqueles emitidos pela internet com certificado de autenticidade.

9.5 - A Pregoeira, após a análise do envelope de Habilitação, procederá à validação nos sites dos órgãos oficiais



**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

(PGFN/Receita Federal, Caixa Econômica Federal, Superior Tribunal do Trabalho, Tribunal de Justiça, Secretarias da Fazenda), emissores das certidões negativas apresentadas.

9.6 - Os documentos de habilitação serão exigidos do(s) licitante(s) arrematante(s), podendo ser devolvidos os demais envelopes, não abertos, após a publicação do resultado final do certame.

9.7 - Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital com os apresentados pelo licitante, prevalecerão os primeiros.

9.8 - A Prefeitura Municipal de Viana poderá desclassificar propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

9.9 - Não serão levadas em consideração, tanto na fase de habilitação ou de classificação de propostas de preços, como na fase posterior à adjudicação do objeto licitado, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocolizadas ou transcritas em ata. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

9.10 - A empresa declarada vencedora do Pregão deverá encaminhar à Pregoeira em até 48 (quarenta e oito) horas do encerramento do procedimento uma nova proposta de preço, que reflita o vencedor na sessão pública, sendo que a planilha deverá sofrer o mesmo percentual de desconto em relação aos preços unitários e ao preço global proposto, caso seja necessário.

9.11 - Os proponentes serão notificados do resultado referente ao julgamento desta licitação por meio de comunicação direta a eles e lavrada em ata, bem como nos termos da Lei Municipal nº 1.808/06 e do Decreto Municipal nº 123/14.

9.12 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

9.13 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

9.13.1 - O prazo a que se refere o subitem anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

9.14 - Caso as certidões expedidas não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, serão considerados como prazos máximos de 90 (noventa) dias para certidões federais e estaduais e 30 (trinta) dias para as certidões municipais contados a partir de sua emissão;



**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

9.15 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

9.16 - Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.16.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.16.2 - A falta de regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata, ou revogar a licitação.

## **10 - DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO**

10.1 - Declarada aberta a sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes.

10.2 - A Pregoeira procederá à abertura do envelope nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS, contendo as propostas, que deverão ser rubricadas por ela e pela Equipe de Apoio, conferindo-as quanto à sua validade e cumprimento das exigências contidas no Edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em es sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor preço, para o item/lote citado.

10.3 - Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes.

10.3.1 - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao inciso IX, do artigo 4º, da Lei nº10.520/02, não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no presente edital, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos. No caso de empate de preços na abertura das propostas, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

10.4 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em es distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, decidindo-se por meio de sorteio no(s) caso(s) de empate(s) de preços. Os lances verbais serão feitos para o MAIOR DESCONTO DE TAXA ADMINISTRATIVA até o encerramento do julgamento deste.

10.4.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação



**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

10.5 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.6 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor com vistas à redução do preço.

10.7 - Após a negociação, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do MAIOR DESCONTO DE TAXA ADMINISTRATIVA decidindo motivadamente a respeito.

10.8 - O critério de aceitabilidade quanto aos preços ofertados será aferido a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pela Administração, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

10.9 – Será assegurada, como critério de desempate e/ou preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte conforme prescrevem os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/07.

10.10 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de forma crescente, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, a Pregoeira procederá a verificação se há alguma proposta de ME ou EPP que se encontre na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço. Havendo licitantes nessa condição, considerarão empatadas essas propostas, quando a Pregoeira convocará a ME ou EPP para ofertar, no prazo máximo de cinco minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora e desempatar o certame.

10.11 - Caso a ME ou EPP mais bem classificada não apresente proposta inferior àquela inicialmente vencedora, serão convocadas, pela ordem de classificação, as ME ou EPP remanescentes, que tiveram lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado, para apresentar nova proposta na forma do disposto no subitem anterior.

10.12 - No caso de equivalência de es apresentados pelas ME ou EPP, que tiveram lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a nova proposta. Contudo, só será dada a oportunidade de apresentar nova proposta às demais ME ou EPP com preços equivalentes, no caso de desistência da contemplada no sorteio, a exemplo do exposto no subitem anterior.

10.13 - Se a primeira classificada for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, conforme o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, a Pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" da referida licitante, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

10.14 - Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos dos itens 10.10 e seguintes, a Pregoeira procederá a abertura do envelope contendo os seus documentos de "HABILITAÇÃO", para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital.



**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

- 10.15 - A Pregoeira durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de pôr ordem ao certame.
- 10.16 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 10.17 – Sendo aceitável a proposta, será aberto o envelope nº 02 - HABILITAÇÃO e verificado o atendimento das exigências de habilitação previstas neste edital.
- 10.18 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a(s) licitante(s) será declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado o objeto do certame, caso não ocorra a manifestação de recurso.
- 10.19 - Se a licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.
- 10.20 - A adjudicação do objeto desta licitação será feita a apenas um licitante por item.
- 10.21 - O proponente é responsável pelas informações e documentos apresentados, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura a Pregoeira vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.
- 10.22 - A Pregoeira ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinando-se a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente em qualquer dos envelopes.
- 10.23 - Ao final da Sessão Pública, a Pregoeira franqueará a palavra aos licitantes que desejarem manifestar intenção de recorrer dos atos até ali praticados.

## **11 - DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE**

- 11.1 - Se depois de verificado o direito de preferência das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:
- 11.2 - Sucessivamente, aos bens/serviços:
- a) Produzidos no País;
  - b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
  - c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 11.3 - Ao licitante pessoa física, que tenha exercido o múnus público de jurado, na condição do artigo 439 do





**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

Código de Processo Penal.

11.4 - Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas ou no caso de concurso entre as hipóteses previstas nos subitens 11.2 e 11.3, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## **12 - DOS RECURSOS**

12.1 - Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade competente superior para decidir sobre o recurso o Prefeito Municipal (ou outro ordenador de Despesa).

12.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada manifestar sua intenção de recorrer, com registro em ata da síntese de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 - A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

12.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação à vencedora e encaminhará o processo para homologação da autoridade superior.

12.7 - Os recursos deverão ser dirigidos à Pregoeira e protocolizados nos dias úteis, das 09h às 18h, na **Avenida Florentino Avidos, nº01, Centro, Viana/ES**, e, durante os prazos para apresentação do recurso e contrarrazões, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da PMV.

12.8 - Os recursos deverão ser instruídos obrigatoriamente com cópia do Contrato Social, mandato procuratório, autenticados em Cartório, por Tabelião de Notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação no órgão da imprensa na forma da Lei, para representar a empresa recorrente, com a devida qualificação da empresa e de seu representante.

12.9 - Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

## **13 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

13.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto licitado, sendo que esta adjudicação só produzirá efeitos posteriormente à homologação pela autoridade competente.



**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

13.2 - No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão, autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13.3 - A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.

#### **14 - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1 - A presente licitação será efetuada através do Sistema de Registro de Preços, previsto no artigo 15 da Lei nº 8.666/93, no artigo 11 da Lei nº 10.520/02, nas Leis Municipais nº 2.183/09 e nº 1.808/06, Decretos Municipais nº 123/14 e nº 209/09, bem como da legislação correlata.

14.2 - O Sistema de Registro de Preços é um conjunto de procedimentos que se destina à seleção de fornecedores e preços que ficarão registrados em Ata à disposição da Prefeitura Municipal de Viana, Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social, Fundo de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer para utilização em eventuais futuras contratações para aquisição de bens e/ou prestação de serviços.

14.3 - A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, no qual se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

14.4 - O Órgão Gerenciador é o órgão ou entidade da Administração responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

14.5 - O Órgão Participante é o órgão ou entidade da Administração que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços; e Órgão Não Participante é o órgão ou entidade da Administração Pública, exceto da Administração direta do Município de Viana, que não participou dos procedimentos iniciais, não integrando a Ata de Registro de Preços, mas que poderá utilizá-la mediante adesão.

14.6 - O Órgão Não Participante é o órgão ou entidade da Administração Pública, exceto da Administração direta do Município de Viana que não participou dos procedimentos iniciais do SRP, não integrando a Ata de Registro de Preços, mas que poderá utilizá-la para aquisição de bens e/ou contratação de serviços, mediante adesão, após autorização do órgão gerenciador e ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, o interesse pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.6.1 - A utilização da Ata de Registro de Preços por órgão não participante obedecerá ao disposto no artigo 22 e seus dispositivos do Decreto Federal nº 7.892/13.

14.7 - Compromissário Fornecedor - pessoa física ou jurídica registrada na ata de registro de preços, com o compromisso de fornecer o objeto licitado.



**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

14.8 - Gestor da Ata e/ou Fiscal do Contrato - em Registro de Preços é o setor ou servidor designado pelos Órgãos Participantes e Órgão Gerenciador para administrar os quantitativos e as contratações provenientes de registro de preços, nos termos do artigo 10 do Decreto nº 209/09.

14.9 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurada ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços preferência para contratação em igualdade de condições, caso o obtido no certame seja igual ou superior àqueles registrados.

### **15 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1 - Após a homologação, a empresa licitante classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, que, publicada no veículo de imprensa oficial do Município, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

15.2 - A Ata de Registro de Preços será formalizada considerando a ordem de classificação do certame.

15.3 - O Município poderá prorrogar o prazo acima fixado, quando solicitado pela empresa licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, nos termos do artigo 64, §1º da Lei nº 8.666/93.

15.4 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no órgão de imprensa oficial, vedada a sua prorrogação, podendo os contratos decorrentes desta Ata serem renovados de acordo com a Lei nº 8.666/93.

15.4.1 - As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios, obedecido ao disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

15.5 - Durante a validade da Ata de Registro de Preços, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93 (ANEXO X).

15.6 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 24 do Decreto Municipal nº 209/09.

15.7 - Os fornecedores terão registro de seu preço cancelado pela Administração nas hipóteses previstas nos artigos 27 e 28 do Decreto nº 209/09.

15.8 - Nos preços registrados deverão estar inclusos todos os custos relativos a embalagens, transportes, cargas e descargas, seguros, impostos e tributos de qualquer natureza.

15.9 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

### **16 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

16.1 - O Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93 e suas alterações; Lei



**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

Complementar nº 123/06, alterada pela lei complementar nº147, de 07 de agosto de 2014; Lei Orgânica do Município de Viana, conforme seu artigo 64, inciso XXI; Lei Municipal nº 1.808/06; no Decreto Municipal nº 123/14 (que regulamenta a Lei do Pregão), demais normas complementares, disposições do Edital na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 027/2017 e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

16.2 - Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, quando deverá comparecer ao Departamento de Contratos e Convênios, localizado no segundo andar da Sede da Prefeitura, para assinatura do Contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo às sanções legais e às previstas no Edital.

16.2.1 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração, nos termos do artigo 64, §1º, da Lei nº 8.666/93.

16.3 – Será facultada a substituição do Contrato Administrativo, na forma do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens/materiais adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

16.4 - Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 desta Lei, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16.5 - Aquele que convocado para assinatura do contrato não o fizer dentro do prazo estabelecido pela Administração, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o estabelecido em sua proposta e a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16.6 - Farão partes integrantes do contrato, todos os elementos apresentados na proposta da licitante vencedora que tenham servido de base à definição da presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16.7 - A publicação resumida do instrumento de contrato (extrato) e de seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Prefeitura Municipal de Viana até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos



**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16.8 - A Ordem de Fornecimento deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

16.9 - A ordem de fornecimento será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e/ou correio eletrônico.

16.10 - A atestação dos serviços deverá ser efetuada pela Secretaria Requisitante.

**17 - DO PREÇO, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

17.1 - Os preços são fixos e irremovíveis até 01 (um) ano de vigência.

17.2 – É vedada expressamente a repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual.

17.3 - O do contrato pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, e observado o seguinte:

a) As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e deverão obrigatoriamente ser objeto de análise pela Procuradoria Geral do Município, bem como pela Controladoria Municipal.

17.4 - As variações referidas no subitem anterior serão efetivadas obedecendo ainda os seguintes critérios:

17.4.1 - Do acréscimo contratual:

a) Quando os serviços constarem da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA os preços serão aqueles nela previstos.

b) Inexistindo elementos que permitam a fixação dos preços correspondentes prevalecerão os que vierem a ser ajustados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

c) Caso não haja acordo entre as partes, a CONTRATANTE poderá contratar com terceiros sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização ou reclamação.

d) Ficará a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo a fiscalização do objeto contratado, facultando o livre acesso dos fiscais ao local de trabalho, bem como aos depósitos, às instalações e ao registro e documentos relacionados com o negócio contratado.

17.4.2 - Do decréscimo contratual:

a) Se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais para aplicação na execução do contrato, antes da Ordem de Supressão, serão pagos exclusivamente os dos materiais pelo preço de aquisição regularmente comprovados devendo estes ser recolhidos ao almoxarifado da CONTRATANTE.

b) Se a CONTRATADA não se manifestar após a Ordem de Supressão serão deduzidos dos pagamentos o dos materiais conforme previsto na documentação apresentada.



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

17.5 - Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, *pro rata temporis*, com base na seguinte fórmula:

$R = (\text{índice relativo ao mês do reajuste} - \text{índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta}) \cdot P / I_0$

Em que:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

$I_0$  = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

$I_0$  = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

17.6 - Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

17.7 - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

17.8 – Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data da solicitação da CONTRATADA.

17.9 - Na concessão de reajuste de preços, deve atender-se especialmente para as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:

17.9.1 - Atraso por culpa da CONTRATADA:

a) Se houver aumento do índice, prevalece o vigente na data em que deveria ter sido realizado o objeto;

b) Se houver diminuição do índice, prevalece o vigente na data em que for executado o objeto;

17.9.2 - Antecipação:

a) Prevalece o índice vigente na data em que for realizado o objeto;

17.9.3 - Prorrogação:

a) Prevalece o índice vigente no mês previsto para cumprimento do objeto.



**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

**18 - PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO**

18.1 - Os critérios de prazo, local e forma de entrega e/ou execução estão previstos no Termo de Referência (ANEXO I).

**19 - DO CONTROLE, DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

19.1 - Nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os bens/serviços e todas as ocorrências relacionadas com a entrega/execução, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. Na ausência ou impedido do representante designado, haverá a substituição por outro servidor indicado pela Administração.

19.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

19.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.4 - O(a) fiscal ora designado(a), ou em sua ausência, o seu substituto, deverá:

- a) Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
- b) Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
- c) Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas ao objeto efetivamente entregue, antes do encaminhamento à Secretaria de Finanças para pagamento.

**20 - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

20.1 - O prazo de vigência desta contratação será 12 (doze) meses, contado do dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

20.1.1 - O prazo de vigência das contratações decorrentes do registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da autorização de serviço/Nota de Empenho, e como termo final a entrega dos produtos.

20.1.2 - Salvo o prazo de validade da referida Ata, nas demais contagens dos prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciam e vencem os



**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

prazos em dias de expediente normal dos Órgãos e Entidades responsáveis pelo contrato.

20.1.3 - O prazo apresentado pela proponente vencedora poderá ser aditivado, nas seguintes situações:

- a) A juízo do Município de Viana, através de justificativa fundamentada apresentada pela Contratada;
- b) Na ocorrência de quaisquer dos motivos, devidamente autuados em processo, citados no parágrafo primeiro, incisos I a VI, do artigo 57 da Lei nº 8666/93.

20.2 - O Gerenciamento da frota, assim como os serviços já especificados neste Termo de Referência, deverá estar em operação e funcionando em até 5 (cinco) dias uteis após a assinatura do contrato.

20.3 - A eventual reprovação dos bens/serviços em qualquer fase de execução, não implicará em alterações de prazos, nem eximirá a Contratada da penalização das multas contratuais.

## **21 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **21.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

21.1.1 - Receber os bens/serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

21.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

21.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

21.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

21.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

21.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

21.1.7 - Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças originais, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

21.1.8 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Edital e seus anexos.

21.1.9 - Acompanhar os serviços durante sua execução pela CONTRATADA, assegurando-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu desempenho;

21.1.10 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, da efetiva prestação do serviço;

21.1.11 - Documentar as ocorrências havidas;





**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

21.1.12 - Notificar e aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais, após o direito ao contraditório e ampla defesa;

21.1.13 - Permitir o acesso dos empregados da Contratada nas dependências da Contratante, quando necessário, para execução dos serviços;

21.1.14 - Fornecer a relação de veículos e embarcações da Contratante autorizados a utilizarem os serviços e abastecimentos;

21.1.15 - Solicitar a substituição de estabelecimentos de atendimentos credenciados cadastrados que forem considerados incompatíveis.

**21.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

21.2.1. Garantir que todo o combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado;

21.2.2. Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, ou outro sistema de gestão, de forma a garantir que não possam ser abastecidos, nem executados qualquer manutenção nos veículos que não possuam cartões e senhas validas, devidamente cadastradas no sistema de gerenciamento;

21.2.3. Garantir que cada veículo cadastrado só seja abastecido com o combustível para o qual esteja autorizado no sistema;

21.2.4. Credenciar postos devidamente registrados na ANP como revendedores varejistas de combustível automotivos, nos termos da Lei 9.847/99 e Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2.000;

21.2.5. Prever no sistema solução para as situações de contingências passíveis de ocorrência no processo de abastecimento, conforme abaixo:

- a) Falta de energia elétrica no postos;
- b) Falha no dispositivo identificador da mídia, cartão ou equivalente;
- c) Falha no sistema de transferência de dados;
- d) Falha na identificação da senha do condutor cadastrado.

21.2.6. Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Viana, e que as redes credenciadas devolvam à Prefeitura Municipal de Viana todas as peças substituídas, exceto quando a substituição acontecer “na base de troca”, que somente poderá ocorrer sob solicitação e após autorização formal da Prefeitura Municipal de Viana;

21.2.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízo causado ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causadas por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

21.2.8. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no



**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

processo licitatório;

21.2.9. Garantir que sua rede credenciada forneça peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, com pelo menos uma das seguintes características e procedências:

21.2.9.1. Genuínos - produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo;

21.2.9.2. Originais - do fabricante fornecedor da montadora dos veículos atendido os mesmos padrões e níveis de qualidade exigidos por esta, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo;

21.2.9.3. De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Prefeitura Municipal de Viana, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.

21.2.10. Relatar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo, prontamente, às reclamações e solicitações;

21.2.11. Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da Prefeitura Municipal de Viana, que permita a importação e análise de dados do sistema;

21.2.12. Fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa;

21.2.13. Fornecer senhas individuais para os servidores e/ou motoristas indicados pelo CONTRATANTE;

21.2.14. Assegurar que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, caso haja terminais leitores de cartões com defeito, ou por qualquer outro motivo, ficando todos os dados da transação registrados em local seguro sistema;

21.2.15. Garantir que o uso do cartão para qualquer serviço somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;

21.2.16. Permitir o bloqueio do uso do cartão de veículo via internet, a partir de cada base operacional ou pela central de atendimento telefônico;

21.2.17. Possibilitar a troca periódica ou a validação de senha pessoal;

21.2.18. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços do CONTRATANTE ou por solicitação deste a empresa CONTRATADA, que deverá providenciar de imediato o cancelamento;

21.2.19. O uso de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se



**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA;

21.2.20. A CONTRATADA, no início do contrato, deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos abastecimentos e manutenção na rede credenciada, sem ônus ao CONTRATANTE;

21.2.21. Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico;

21.2.22. A CONTRATADA deverá facultar ao CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;

21.2.23. A CONTRATADA deverá fornecer assistência técnica permanente para o sistema;

21.2.24. A CONTRATADA deverá capacitar os servidores indicados pelo CONTRATANTE a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos decorrentes;

21.2.25. A CONTRATADA deverá facultar ao CONTRATANTE, a cada 12 meses e ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado;

9.26. Manter listagem eletrônica atualizada da rede de oficinas multimarcas / centros automotivos/concessionárias, distribuidor de peças e pneus, guinchamento de veículos, e postos de serviço de abastecimento, credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões;

21.2.27. Designar um preposto, na região metropolitana, para prestar a Prefeitura Municipal de Viana, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semanas e feriados, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota do CONTRATANTE;

21.2.28. Responder por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Viana, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados;

21.2.29. Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de



**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

operação, despesas relacionadas a Softwares e outras, todos cobertos pela taxa de administração;

21.2.30. Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da Prefeitura Municipal de Viana seja formada por empresas idôneas;

21.2.31. Implantar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento, abastecimento e manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Viana, conforme detalhamento desse Termo;

21.2.32. A implantação do gerenciamento pela CONTRATADA compreende:

21.2.32.1. Planejamento da implantação e validação pela Prefeitura Municipal de Viana;

21.2.32.2. Cadastramento e registro dos veículos da frota do contratante;

21.2.32.3. Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;

21.2.32.4. Treinamento dos gestores do CONTRATANTE em relação à utilização do sistema de gerenciamento;

21.2.33. Manter estrutura de consultoria permanente (on-line) durante a vigência contratual, inclusive mediante visitas programadas à Sede da Prefeitura Municipal de Viana. O objetivo das visitas é o de subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão da frota;

21.2.34. Ampliar e tornar acessível à rede credenciada, mediante solicitação da Prefeitura Municipal de Viana, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento do referido pedido;

21.2.35. Pagar à rede credenciada pelos serviços realizados e pelas peças fornecidas, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA;

21.2.36. Disponibilizar nota fiscal eletrônica com descrição detalhada de todos os serviços prestados pela sua rede credenciada;

21.2.37. Disponibilizar permanentemente para a Prefeitura Municipal de Viana, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término;

21.2.38. Desenvolver, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via WEB, tempo real, interligando os locais de atendimento com a Prefeitura Municipal de Viana;

21.2.39. Prover suporte técnico presencial, por chat ou por telefone e acesso remoto, sem custo para a Prefeitura Municipal de Viana;



**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

21.2.40. Fornecer software de gerenciamento integrado, que permita a emissão de relatórios gerenciais de controle da situação, despesas de abastecimento de combustível e manutenção de cada um dos veículos da frota;

21.2.40.1. O sistema deverá permitir a informatização dos dados de consumo de combustível, média de consumo, quilometragem rodada, manutenção e custos por veículos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão e respectiva unidade organizacional, datas e horários, além do tipo de combustível.

21.2.42. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o CONTRATANTE em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto;

21.2.43. A utilização dos equipamentos será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços;

21.2.44. A CONTRATADA deverá oferecer treinamento para os gestores e servidores do CONTRATANTE possibilitando o bom desempenho na utilização do software fornecido pela CONTRATADA, visando o gerenciamento de todo o sistema;

21.2.45. O treinamento deverá ser prestado na sede da Prefeitura Municipal de Viana, em até 30 dias corridos após a assinatura do contrato, em data e horário a serem definidos pelas partes;

21.2.46. Os equipamentos e softwares fornecidos pela CONTRATADA deverão ser submetidos à aprovação do Departamento e Transpores, responsável pela fiscalização do contrato;

21.2.47. A empresa contratada deverá se ater, ainda, ao interesse da Instituição, qual seja: contratar com administradora (gestora) do serviço, não com o prestador final da manutenção ou fornecedor de peças e insumos automotivos; em outras palavras, a Administração não tenciona contratar com quem conserta, repara ou recupera veículos, presta a mão de obra ou fornece peças e acessórios, mas sim com empresa que realizará os convênios/credenciamentos, portanto, que intermediará a relação entre o INSS e as credenciadas/autorizadas, autopeças, oficinas, sistema de guincho etc.

21.2.48. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas no contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial;

21.2.49. A CONTRATADA deverá garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite os



**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

preços à vista praticados no mercado para qualquer cliente;

21.2.50. Havendo cobrança indevida, a CONTRATADA deverá providenciar o estorno da parte excedente, mediante solicitação da CONTRATANTE.

## **22 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

22.1 - Nos termos do que prescreve a Lei nº8.666/93, os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação serão aplicadas advertências, multas, suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando reparação de eventuais danos.

22.2 - As condutas e as sanções a que estão passíveis os licitantes e/ou contratados são as seguintes:

- a) ADVERTÊNCIA no caso de descumprimento de normas de licitação ou de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas;
- b) MULTA MORATÓRIA de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia, limitada a 10% (dez por cento) no caso de atraso injustificado nos materiais/serviços licitados;
- c) MULTA COMPENSATÓRIA de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de descumprimento do Objeto;
- d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 3 (três) meses no caso de vencido o prazo da advertência e o licitante ou contratada permanecer inadimplente;
- e) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 6 (seis) meses no caso de aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração e alteração da quantidade ou qualidade dos bens entregues;
- f) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 12 (doze) meses no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- g) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 24 (vinte e quatro) meses no caso de: entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração; praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados;
- h) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E LICITAR - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua



**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

i) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas, no caso da CONTRATADA ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados. 22.3 - Na hipótese da aplicação de sanção ficará assegurado ao fornecedor o direito à ampla defesa.

22.3.1 - Ocorrendo a aplicação de sanção o fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

22.3.2 - No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para a defesa do fornecedor é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

22.3.3 - O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo fornecedor, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.

22.3.4 - No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

22.3.5 - A Contratada incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

22.4 - A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo da Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.

22.5 - Na hipótese da aplicação de multa, em havendo garantia prestada, o será descontado desta.

22.5.1 - Se a multa aplicada for superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

22.5.2 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material/serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.



**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

22.5.3 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

22.6 - Ocorrendo atraso injustificado na entrega do material/serviço licitado, a ordem de fornecimento ou contrato poderá ser cancelada ou rescindida, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa de acordo com a modalidade.

22.7 - Quando da aplicação de sanções em razão de apresentação documentação ou declaração falsa, falha ou fraude na execução do contrato, inidoneidade de comportamento e cometimento de fraude fiscal será feita comunicação ao Ministério Público para adoção de providências cabíveis no âmbito daquela instituição.

22.8 - Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a licitante ou contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Municipal ou a terceiros.

### **23 - DO PAGAMENTO**

23.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de conta corrente da CONTRATADA, no Banco por ele indicado na Proposta de Preços, contados da data da ordem de fornecimento do objeto contratado, constantes na Nota Fiscal/Fatura emitida em 02 (duas) vias, juntamente com o instrumento de autorização e obrigatoriamente com a comprovação da entrega do objeto, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, em conformidade com as informações emitidas na Nota Fiscal de Fornecimento.

23.2 - A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

23.2.1 - Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

23.2.2 - Identificação completa do contratante;

23.2.3 - Descrição de forma clara do objeto executado;

23.2.4 - Valores unitários e totais com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues.

23.2.5 - Número do processo que originou a licitação.

23.3 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Viana.

23.4 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela CONTRATANTE no caso de erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/Fatura(s).

23.5 – É vedada, terminantemente, a antecipação de pagamentos sem a efetiva entrega do objeto.

23.6 - Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, em originais ou devidamente autenticados:

23.6.1 - Nota Fiscal:

a) Nota Fiscal dos produtos/serviços licitados e entregues/executados devidamente atestados pelo setor





Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

competente.

23.7- Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

- a) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Viana;
- e) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

23.8 - Caso ocorra atraso no pagamento na forma estabelecida acima, POR MOTIVO OU CULPA DO CONTRATANTE, incidirá sobre o e/ou parcela em atraso a correção monetária através dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à Caderneta de Poupança, nos termos do artigo 40, inciso XIV, "c" da Lei nº8.666/93 e alterações.

23.9 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.

23.10- Caso a empresa vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

23.11 - No caso de eventuais atrasos de pagamento, e, desde que a CONTRATANTE não tenha concorrido de alguma forma para tanto, observando que o devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, por meio de uma taxa prefixada ao ano ou conforme índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à Caderneta de Poupança (nos termos do artigo 1º alínea "f" da Lei 9.494/94, alterada pelo artigo 5º da Lei nº11.960/09), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:



**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

$I = (TX/100) / 365$ , sendo:

TX - Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Ampliado fornecido pela FGV - Fundação Getúlio Vargas.

23.12- A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

23.13 - Para habilitar-se ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal juntamente com a devida justificativa e comprovação.

#### **24 - DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

24.1 – É vedada a subcontratação integral dos serviços ora contratados.

24.2 - A CONTRATADA não poderá ceder e/ou subcontratar parcialmente os serviços objeto do edital sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, ressalvando-se que quando concedido, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo termo de cessão e/ou subcontratação, com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com a CONTRATANTE, e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o termo de cessão e/ou subcontratação, sem que caiba ao cessionário e/ou subcontratado o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie. Ocorrendo a hipótese de subcontratação, à subcontratada serão exigidas as mesmas condições de habilitação prevista neste edital.

24.2.1 - Em caso de autorização de subcontratação parcial, o limite máximo da subcontratação será de 30% (trinta por cento).

24.3 - Todas as obrigações fiscais, legais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes de qualquer reclamação, demanda ou exigência administrativa ou judicial que vierem a ser efetivadas contra a Prefeitura Municipal de Viana pelos subcontratados, ou relativamente a estes, pelos empregados da Contratada ou por terceiros a ela relacionados, a qualquer título, envolvidos na execução do contrato, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada e deverão ser integralmente por esta assumidas, a partir da data de assinatura do Contrato.

24.4 - Caso haja a subcontratação dos serviços, deverá ser dada a preferência para a Microempresa e Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas, respeitando o limite de 30% (trinta por cento), conforme previsto no inciso II, artigo 48 da Lei Complementar nº123/2006.

#### **25 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

25.1 - No caso de descumprimento das condições estabelecidas por parte da CONTRATADA, ou o fizer fora das especificações e/ou condições avençadas, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato e aplicar as disposições contidas na seção V do capítulo III da Lei nº8.666/93.

25.2 - Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados à Prefeitura Municipal de Viana os



**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

direitos previstos nos artigos 77 e 80 da Lei nº8.666/93.

## **26 - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

26.1 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

26.2 - A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## **27 - DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

27.1 - A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

27.2 - A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

27.3 - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

27.4 - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

27.5 - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

27.6 - A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

27.7 - A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

27.8 - Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

## **28 - DO FORO**

28.1 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Viana, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **29 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

29.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes neste edital serão transferidas automaticamente para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente.

29.2 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação disputa entre os



**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.3 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.4 – É facultado à Pregoeira, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.

29.5 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

29.6 - A Prefeitura Municipal de Viana reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

29.7 - A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento licitatório, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

29.8 - A Pregoeira solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

29.9 - Poderão ser convidados a colaborar com a Pregoeira, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como, qualquer outro servidor desta Prefeitura Municipal.

29.10 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à Contratação.

29.11 - Cabe à Pregoeira solucionar os casos omissos do Edital com base no Ordenamento Jurídico vigente e nos Princípios de Direito Público.

29.12 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, devendo ser observado os Princípios da Isonomia e do Interesse Público.

29.13 - A Prefeitura Municipal de Viana reserva-se o direito de adquirir os itens objeto da licitação de acordo com suas necessidades.

29.14 - A Pregoeira pode a qualquer tempo, negociar o preço com o licitante vencedor, a fim de almejar a proposta mais vantajosa para a Administração.

29.15 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMV.

29.16 - As empresas que receberem o Edital por meio eletrônico serão responsáveis pelo envio do aviso de recebimento à Pregoeira. Se não enviado este aviso, a empresa poderá não ser notificada sobre eventuais alterações do presente Edital ou informações prestadas pela Pregoeira.



**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

29.17 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

29.18 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação, inclusive eletrônico, que possibilite o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial e/ou jornal local ou de grande circulação no Espírito Santo.

29.19 – A Pregoeira, no interesse público, poderá releva omissões puramente formais, desde que não seja infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

29.20 - Fazem parte do presente Edital, integrando-se de forma plena, independentemente de transcrição:

29.20.1 - ANEXO I - Termo de Referência;

29.20.2 - ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;

29.20.3 - ANEXO III - Termo de Credenciamento/Procuração;

29.20.4 - ANEXO IV - Modelo de Declaração de Atendimento das Exigências Habilitatórias;

29.20.5 - ANEXO V - Dados Complementares para assinatura do Contrato;

29.20.6 - ANEXO VI - Modelo de Declaração Conjunta;

29.20.7 - ANEXO VII - Folha de Cálculo de Indicadores Econômico-Financeiros;

29.20.8 - ANEXO VIII - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para licitar;

29.20.9 - ANEXO IX - Minuta da Ata de Registro de Preços;

29.20.10 - ANEXO X - Minuta do Contrato;

29.20.11 – ANEXO XI – Frota de Veículos.

Viana/ES, 17 de julho de 2017.

**Georgea Passos**

**Pregoeira da Prefeitura Municipal de Viana, ES.**



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9287/2016**

**1 - DO OBJETO**

1.1 - O objeto da presente licitação é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE FROTA, COM IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA WEB, COM USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP OU MICRO PROCESSAMENTO QUE POSSIBILITEM PARA A FROTA DE VEÍCULOS O ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**, na modalidade REGISTRO DE PREÇO.

**2 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

LOTE	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	PORCETAGEM MENSAL (%)	PORCETAGEM TOTAL ANUAL (%)
001	001532	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - contratação de serviço e gestão de frota, com implantação e operacionalização de sistema informatizado e integrado, via web, com uso de cartões magnéticos ou micro processamento que possibilitem para a frota de veículo: abastecimento de combustíveis.	MÊS	12	%	%
002	001563	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO – manutenção de veículo, bem como o fornecimento de materiais, deverá ocorrer por meio de rede de oficinas multimarcas, centros automotivos e	MÊS	12	%	%



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

		concessionárias, em caráter contínuo e ininterrupto, que incluam o fornecimento de peças e insumos, abrangendo todas as áreas e especialidades afetas ao pleno funcionamento e à conservação dos veículos e relativos à manutenção preventiva e corretiva, análise, avaliação e diagnose, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, complementação e conservação; de acordo com o descrito no termo de referencia.				
--	--	---	--	--	--	--

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Necessidade de manter os veículos oficiais em condições de pleno funcionamento, segurança e em perfeito estado de conservação mediante utilização de modernos métodos de administração para gerenciamento de frota, pautando a aplicação dos recursos na busca eficiente de solução de mercado para obtenção do serviço com o melhor custo benefício;

2.2. Vinculação ao planejamento estratégico deste Órgão, na medida em que possibilita parte da infraestrutura material necessária ao desempenho institucional de diversas unidades desta Prefeitura Municipal;

2.3. Os serviços a serem contratados têm natureza de serviço continuado, dado que sua necessidade se renova periodicamente, e dividem-se em:

2.3.1. Gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva;

2.3.2. Gerenciamento de abastecimento de combustível;

2.4. O procedimento licitatório será o de menor preço, apurando-se este mediante aplicação da taxa de administração sobre o valor anual estimado para cada item;

2.5. A contratação em questão justifica-se ainda por ter como objetivo:

- Obter mais opções de postos de abastecimento no município de Viana/ES, possibilitando economia nos gastos com abastecimento;



**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

- Obter mais opções de postos de abastecimento da região metropolitana proporcionando maior segurança nos deslocamentos entre as cidades;
- Economia nos abastecimentos, tendo em vista a possibilidade de abastecer nos postos credenciados que oferecem menor preço;
- Reduzir o tempo dos veículos (frota municipal) nas oficinas em função do aumento de lojas credenciadas para realização de serviços preventivos e corretivos;
- Economia na realização dos serviços, considerando a possibilidade de procurar as lojas credenciadas com menor preço;
- Obter mais agilidade e eficiência no gerenciamento e controle da frota, em função da possibilidade da geração de relatórios de acompanhamento;
- Melhorar o gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva através do controle sobre as manutenções dos veículos.

### **3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

#### **3.1. DETALHAMENTOS DO SERVIÇO:**

3.1.1. Sistemas (“software”) de gerenciamento integrado on line que possibilite:

- a) Emissão de relatórios gerenciais dos abastecimentos que demonstre média de consumo de combustível por veículo ou grupo de veículos em determinado período; que forneça a quilometragem percorrida por veículo ou grupo de veículos em determinado período; preços dos combustíveis praticados nos abastecimentos por veículo ou grupo de veículos e os valores dos combustíveis praticados pelas empresas credenciadas que realizaram os abastecimentos dentro de determinado período;
- b) Emissão de relatórios gerenciais das manutenções corretivas ou preventivas, contendo preço e descrição das peças aplicadas no veículo ou grupo de veículos em determinado período e as empresas credenciadas que realizaram as manutenções.

3.1.2. Cartões individuais eletrônicos que viabilizam o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo constante no ANEXO A, mais 03 (três) cartões extras que sirvam como cartão master, possibilitando sua vinculação a um determinado veículo, temporariamente vinculado à frota da PMV (Prefeitura Municipal de Viana) e que não possua cartão individual já cadastrado;





**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

- 3.1.3. Equipamentos eletrônicos de leitura e gravação de dados para cartão individual microprocessado na rede credenciada pela contratada;
- 3.1.4. Informatização dos dados referentes aos serviços de manutenção, informando, no mínimo, os dados referentes a veículo, placa, hodômetro, serviço executado, peças substituídas, custo unitário e total de venda de peças e mão de obra, oficina credenciada, data, hora;
- 3.1.5. Processo de consolidação de dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios gerenciais, tais como: análise de consumo, evolução de despesas da frota, análise da frota, utilização de mercadorias e serviços em postos e oficinas por usuário, histórico dos veículos, histórico de quilometragem, cadastro de veículos e motoristas, conferências de notas fiscais;
- 3.1.6. Identificação do usuário, com senha pessoal por condutor, de maneira a permitir o efetivo controle sobre as transações efetivadas evitando transações indevidas;
- 3.1.7. Permissão de acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrada pelo Departamento de Transporte, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios;
- 3.1.8. Rede credenciada de Postos e Oficinas com funcionários devidamente capacitados, cujo treinamento ficará sob responsabilidade da contratada, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Viana;
- 3.1.9. O valor máximo de taxa de administração admitido pela Prefeitura Municipal de Viana, a ser paga à CONTRATADA, é de até 2% (dois por cento) sobre o montante mensal de gastos efetuados através do sistema de gerenciamento da proponente, e deverá cobrir todo o investimento necessário à implantação e ao funcionamento do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, software necessários, gravação e transmissão de dados, cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação;
- 3.1.10. O sistema tecnológico viabilizará o pagamento da manutenção preventiva e corretiva e do abastecimento de combustíveis e lubrificantes da frota, junto aos postos de abastecimento e oficinas da rede credenciada por meio de cartão eletrônico;
- 3.1.11. O sistema de tecnologia deverá viabilizar a emissão de relatório gerencial capaz de extrair os preços dos combustíveis adquiridos junto aos estabelecimentos credenciados, por período, por tipo de combustível e por estabelecimento; para viabilizar a conferência da fatura.



**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

**3.2. DO ESCOPO:**

3.2.1. O atendimento dos serviços de manutenção, bem como o fornecimento de materiais, deverá ocorrer por meio de rede de oficinas multimarcas, centros automotivos e concessionárias, em caráter contínuo e ininterrupto, que incluam o fornecimento de peças e insumos, abrangendo todas as áreas e especialidades afetas ao pleno funcionamento e à conservação dos veículos e relativos à manutenção preventiva e corretiva, análise, avaliação e diagnose, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, complementação e conservação;

- a) A manutenção preventiva compreende todos os serviços suficientes e necessários para manter o veículo em perfeitas condições de uso, em oficinas multimarcas / centros automotivos / concessionárias, obedecendo-se as recomendações do fabricante do veículo. São exemplos de manutenção preventiva:
- b) Troca de pneus, protetores e câmaras; alinhamento e balanceamento de rodas; troca de óleo de motor, câmbio, diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento; filtro de óleo, de ar e de ar condicionado; lubrificação de veículos; reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador; substituição de itens de motor; limpeza de motor e bicos injetores; regulagem de bombas e bicos injetores; troca de lona e pastilha de freio, mangueiras; outros serviços constantes no manual dos veículos/equipamentos.
- c) Manutenção Corretiva - compreende todos os serviços executáveis em oficinas multimarcas / centros automotivos / concessionárias, para correção de defeitos aleatórios resultantes do desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva:
- d) Serviços de retífica de motor; montagem e desmontagem de jogo de embreagem; serviços de instalação elétrica; serviços no sistema de injeção eletrônica; capotaria; tapeçaria; funilaria e pintura; serviços no sistema de arrefecimento; serviços no sistema de ar condicionado; reboque de veículos; entre outros da espécie.

3.2.2. Rede credenciada de serviços leves e postos de combustíveis cobrindo a cidade de Viana, destinados a atender os diversos tipos de marcas e modelos dos veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Viana, de acordo com o Anexo A, e os de propriedade de terceiros a serviço da Prefeitura Municipal de Viana;

3.2.3. A CONTRATADA deverá garantir que a rede credenciada fornecerá os seguintes combustíveis: gasolina comum, etanol comum, óleo diesel S-10, e outros combustíveis compatíveis com novos veículos que sejam adquiridos pela Prefeitura Municipal de Viana, ou que estejam ao seu serviço.



**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

**3.3. DA REDE CREDENCIADA:**

3.3.1. A empresa CONTRATADA deverá declarar que possui, na data da abertura das propostas, a rede credenciada mínima a seguir estabelecida:

- a) Postos de combustível de três bandeiras, oficinas multimarcas / centros automotivos / concessionárias e distribuidores de autopeças, pneu e baterias, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema integrado em pelo menos 80% (setenta por cento) das cidades constantes Na Região Metropolitana (formada pelos [municípios](#) de [Cariacica](#), [Fundão](#), [Guarapari](#), [Serra](#), [Viana](#), [Vila Velha](#) e [Vitória](#)).
- b) Que possui no mínimo três postos, de qualquer uma das bandeiras credenciadas, a uma distância máxima de 5 (cinco) quilômetros do endereço da Sede da Prefeitura Municipal de Viana;

3.3.2. A rede credenciada mínima estabelecida tem por escopo garantir os serviços de abastecimento e manutenção dos veículos da Prefeitura Municipal de Viana.

**3.4. FLUXO OPERACIONAL:**

3.4.1. A frota da Prefeitura Municipal de Viana é composta por 208 (duzentos e oito) veículos/ maquinas e equipamentos, conforme discriminado no anexo A deste Termo de Referencia;

3.4.2. O valor da taxa da administração admitido para o pagamento da prestação dos serviços incidirá sobre o montante mensal de gastos efetuados através do sistema de gerenciamento da proponente;

3.4.3. O investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, cartões (1ª vias), credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação (se houver), serão por conta da CONTRATADA sem ônus para Prefeitura Municipal de Viana;

3.4.4. Nos casos de defeito do cartão magnético ou do chip, deverá o CONTRATANTE comunicar à empresa CONTRATADA, para que a mesma realize a devida substituição, no prazo máximo de dez (10) dias úteis, sem ônus para o CONTRATANTE;

3.4.5. O Diretor do Departamento de Transportes da Prefeitura Municipal de Viana informará, inicialmente a CONTRATADA (para confecção dos cartões), os limites mensais de créditos para cada veículo, a fim de serem gastos com abastecimento e manutenções e lavagens;



**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

3.4.6. A Prefeitura Municipal de Viana indicará à CONTRATADA a relação de servidores que serão cadastrados como gestores operacionais do sistema informatizado, que poderão por sua vez cadastrar os demais usuários (motoristas) do sistema;

3.4.7. A CONTRATADA repassará a Prefeitura Municipal de Viana todas as atualizações e alterações no sistema operacional de gerenciamento de frota de veículos utilizado nesta contratação.

**3.5. COMPATIBILIDADE COM A INFRA-ESTRUTURA DISPONÍVEL:**

3.5.1. O sistema de controle e gerenciamento informatizado, disponibilizado pela CONTRATADA, deverá ser compatível com os padrões de tecnologia utilizados pela Prefeitura Municipal de Viana, devendo a CONTRATADA contatar o Departamento de Informática do CONTRATANTE para obter detalhes técnicos para disponibilizar um sistema compatível com as tecnologias utilizadas pela Prefeitura Municipal de Viana.

**3.6. DO CONTROLE DA SEGURANÇA E DO GERENCIAMENTO:**

3.6.1. Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;

3.6.2. Uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida para o usuário;

3.6.3. O bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário assim como o cancelamento do cartão deverá ser on-line, a partir da base operacional da Prefeitura Municipal de Viana, mediante solicitação a CONTRATADA ou através de rotina/senha específica do administrador responsável na Prefeitura Municipal de Viana;

3.6.4. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito ou solicitado a CONTRATADA por pessoa credenciada como gestor na base operacional da Prefeitura Municipal de Viana;

3.6.5. O sistema de gerenciamento deverá possibilitar o uso de restrições de tempo mínimo para lançamentos, a partir da base operacional da Prefeitura Municipal de Viana, nos serviços de abastecimento e manutenção;

3.6.6. A substituição do cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu correto funcionamento deverá ser solicitado a partir da base operacional da Prefeitura Municipal de Viana, por um dos servidores cadastrados como gestor do sistema;

3.6.7. A Prefeitura Municipal de Viana manterá microcomputadores no endereço da sua sede em Viana/ES, para fins de instalação dos softwares necessários à execução deste contrato;



**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

3.6.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar no sistema as atualizações da rede de estabelecimentos.

#### **4. PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO**

4.1. Os materiais objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues no Departamento de Transportes da Prefeitura Municipal de Viana, localizado na Rua Aspásia Varejão Dias, s/n – Centro – Viana/ES, ou outro local determinado pela Administração, na presença do encarregado do Setor, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) úteis dias para aceitar os materiais/ serviços.

4.2. O Gerenciamento da frota, assim como os serviços já especificados neste Termo de Referência, deverá estar em operação e funcionando em até 5 (cinco) dias uteis após a assinatura do contrato.

4.3. Os serviços/materiais entregues deverão estar de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

#### **5. CONDIÇÕES DE GARANTIA**

5.1. Será exigida da licitante vencedora, no ato da assinatura do termo contratual, prestação de garantia em favor da Contratante, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da Contratada:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

5.2. Para a garantia do contrato, caso a Contratada opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº. 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

5.3. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Prefeitura Municipal de Viana/ES, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

5.4. A Contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

5.5. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.



**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

5.6. A Contratada obriga-se a repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela Contratante.

5.7. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.8. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, ao final da vigência do contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à Contratante ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato.

5.9. Caso ocorra à prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº. 8.666/1993, a Contratada deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

5.10. A Garantia deverá ser prestada no ato da assinatura do contrato, sendo que a informação de qual das modalidades a Contratada vai utilizar deverá ser informada no prazo máximo de 48 horas após a homologação da licitação.

## **6. GESTOR DO CONTRATO**

6.1 - Em atenção ao art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, designamos para acompanhamento do futuro contrato um GESTOR, o Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais, Sr. ANTONIO CEZAR LAZARO e um FISCAL, o servidor, Sr. ADILSON AVELINA DOS SANTOS, sendo os representantes da Administração.

## **7. CRONOGRAMA FINANCEIRO**

7.1 - O objeto de contratação a ser adquirido atenderá a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais/ Prefeitura Municipal de Viana durante o período de 12 (doze) meses cujo cronograma de desembolso será estimado conforme tabela abaixo:

<b>MATERIAL</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
Contratação de serviço de gestão de Frota, com implantação e operacionalização de sistema informatizado e integrado, via WEB, com uso de	12 meses	100% (12/12)	8,33% (1/12)



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

cartões magnéticos com chip ou micro processamento que possibilitem para a frota de veículos o:  a) Abastecimento de combustíveis;  b) Manutenção preventiva e corretiva;			
---	--	--	--

## 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 - Os recursos orçamentários relativos à contratação, serão:

**a) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais**

Projeto/ Atividade: 037.001.17.122.0005.2.131 – Manutenção da Frota  
Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros serviços de terceiros - PJ  
Fonte de Recurso: 1000000000 – Recursos Ordinários  
Ficha: 208

**b) Secretaria Municipal de Saúde**

Projeto/ Atividade: 022.001.10.122.0022.2.160 – Manutenção das Atividades Administrativas e Suporte Operacional  
Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros serviços de terceiros - PJ  
Fonte de Recurso: 12010000001 – Recursos próprios - Saúde  
Ficha: 020

Projeto/ Atividade: 022.001.10.301.0021.2.161 – Manutenção e Implementação das Ações da Atenção Primária a Saúde  
Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros serviços de terceiros - PJ  
Fonte de Recurso: 12030000002 – Recursos do SUS - Federal  
Ficha: 066

Projeto/ Atividade: 022.001.10.302.0021.2.162 – Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade  
Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros serviços de terceiros - PJ  
Fonte de Recurso: 12030000002 – Recursos do SUS - Federal  
Ficha: 098



**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

Projeto/ Atividade: 022.001.10.305.0023.2.167 – Manutenção e implantação das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental.

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros serviços de terceiros - PJ

Fonte de Recurso: 12030000002 – Recursos do SUS - Federal

Ficha: 138

**c) Secretaria Municipal de Educação**

Projeto/ Atividade: 039.001.12.122.0001.2.180 – Manutenção das atividades administrativas e suporte operacional

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros serviços de terceiros - PJ

Fonte de Recurso: 1101000000 - MDE

Ficha: 015

8.2 - No interesse da Prefeitura Municipal de VIANA o fornecimento do objeto poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do ser valor inicial, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no Artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1.993 e suas alterações, e devidamente justificado por escrito.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Garantir que todo o combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado;

9.2. Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, ou outro sistema de gestão, de forma a garantir que não possam ser abastecidos, nem executados qualquer manutenção nos veículos que não possuam cartões e senhas validas, devidamente cadastradas no sistema de gerenciamento;

9.3. Garantir que cada veículo cadastrado só seja abastecido com o combustível para o qual esteja autorizado no sistema;

9.4. Credenciar postos devidamente registrados na ANP como revendedores varejistas de combustível automotivos, nos termos da Lei 9.847/99 e Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2.000;

9.5. Prever no sistema solução para as situações de contingências passíveis de ocorrência no processo de abastecimento, conforme abaixo:

a) Falta de energia elétrica no postos;

b) Falha no dispositivo identificador da mídia, cartão ou equivalente;

c) Falha no sistema de transferência de dados;





**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

d) Falha na identificação da senha do condutor cadastrado.

9.6. Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Viana, e que as redes credenciadas devolvam à Prefeitura Municipal de Viana todas as peças substituídas, exceto quando a substituição acontecer “na base de troca”, que somente poderá ocorrer sob solicitação e após autorização formal da Prefeitura Municipal de Viana;

9.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízo causado ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causadas por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

9.8. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

9.9. Garantir que sua rede credenciada forneça peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, com pelo menos uma das seguintes características e procedências:

9.9.1. Genuínos - produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo;

9.9.2. Originais - do fabricante fornecedor da montadora dos veículos atendido os mesmos padrões e níveis de qualidade exigidos por esta, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo;

9.9.3. De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Prefeitura Municipal de Viana, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.

9.10. Relatar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo, prontamente, às reclamações e solicitações;

9.11. Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da Prefeitura Municipal de Viana, que permita a importação e análise de dados do sistema;

9.12. Fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa;

9.13. Fornecer senhas individuais para os servidores e/ou motoristas indicados pelo CONTRATANTE;

9.14. Assegurar que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, caso haja terminais leitores de cartões com defeito, ou por qualquer outro motivo, ficando todos os dados da transação registrados em local seguro sistema;



**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

- 9.15. Garantir que o uso do cartão para qualquer serviço somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;
- 9.16. Permitir o bloqueio do uso do cartão de veículo via internet, a partir de cada base operacional ou pela central de atendimento telefônico;
- 9.17. Possibilitar a troca periódica ou a validação de senha pessoal;
- 9.18. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços do CONTRATANTE ou por solicitação deste a empresa CONTRATADA, que deverá providenciar de imediato o cancelamento;
- 9.19. O uso de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA;
- 9.20. A CONTRATADA, no início do contrato, deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos abastecimentos e manutenção na rede credenciada, sem ônus ao CONTRATANTE;
- 9.21. Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico;
- 9.22. A CONTRATADA deverá facultar ao CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;
- 9.23. A CONTRATADA deverá fornecer assistência técnica permanente para o sistema;
- 9.24. A CONTRATADA deverá capacitar os servidores indicados pelo CONTRATANTE a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos decorrentes;
- 9.25. A CONTRATADA deverá facultar ao CONTRATANTE, a cada 12 meses e ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado;
- 9.26. Manter listagem eletrônica atualizada da rede de oficinas multimarcas / centros automotivos/concessionárias, distribuidor de peças e pneus, guinchamento de veículos, e postos de serviço de abastecimento, credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões;
- 9.27. Designar um preposto, na região metropolitana, para prestar a Prefeitura Municipal de Viana, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semanas e



**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

feriados, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota do CONTRATANTE;

9.28. Responder por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Viana, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados;

9.29. Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a Softwares e outras, todos cobertos pela taxa de administração;

9.30. Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da Prefeitura Municipal de Viana seja formada por empresas idôneas;

9.31. Implantar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento, abastecimento e manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Viana, conforme detalhamento desse Termo;

9.32. A implantação do gerenciamento pela CONTRATADA compreende:

9.32.1. Planejamento da implantação e validação pela Prefeitura Municipal de Viana;

9.32.2. Cadastramento e registro dos veículos da frota do contratante;

9.32.3. Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;

9.32.4. Treinamento dos gestores do CONTRATANTE em relação à utilização do sistema de gerenciamento;

9.33. Manter estrutura de consultoria permanente (on-line) durante a vigência contratual, inclusive mediante visitas programadas à Sede da Prefeitura Municipal de Viana. O objetivo das visitas é o de subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão da frota;

9.34. Ampliar e tornar acessível à rede credenciada, mediante solicitação da Prefeitura Municipal de Viana, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento do referido pedido;

9.35. Pagar à rede credenciada pelos serviços realizados e pelas peças fornecidas, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA;



**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

- 9.36. Disponibilizar nota fiscal eletrônica com descrição detalhada de todos os serviços prestados pela sua rede credenciada;
- 9.37. Dispor permanentemente para a Prefeitura Municipal de Viana, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término;
- 9.38. Desenvolver, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via WEB, tempo real, interligando os locais de atendimento com a Prefeitura Municipal de Viana;
- 9.39. Prover suporte técnico presencial, por chat ou por telefone e acesso remoto, sem custo para a Prefeitura Municipal de Viana;
- 9.40. Fornecer software de gerenciamento integrado, que permita a emissão de relatórios gerenciais de controle da situação, despesas de abastecimento de combustível e manutenção de cada um dos veículos da frota;
- 9.40.1. O sistema deverá permitir a informatização dos dados de consumo de combustível, média de consumo, quilometragem rodada, manutenção e custos por veículos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão e respectiva unidade organizacional, datas e horários, além do tipo de combustível.
- 9.42. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o CONTRATANTE em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto;
- 9.43. A utilização dos equipamentos será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços;
- 9.44. A CONTRATADA deverá oferecer treinamento para os gestores e servidores do CONTRATANTE possibilitando o bom desempenho na utilização do software fornecido pela CONTRATADA, visando o gerenciamento de todo o sistema;
- 9.45. O treinamento deverá ser prestado na sede da Prefeitura Municipal de Viana, em até 30 dias corridos após a assinatura do contrato, em data e horário a serem definidos pelas partes;
- 9.46. Os equipamentos e softwares fornecidos pela CONTRATADA deverão ser submetidos à aprovação do Departamento e Transpores, responsável pela fiscalização do contrato;
- 9.47. A empresa contratada deverá se ater, ainda, ao interesse da Instituição, qual seja: contratar com administradora (gestora) do serviço, não com o prestador final da manutenção ou fornecedor de peças e



**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

insumos automotivos; em outras palavras, a Administração não tenciona contratar com quem conserta, repara ou recupera veículos, presta a mão de obra ou fornece peças e acessórios, mas sim com empresa que realizará os convênios/credenciamentos, portanto, que intermediará a relação entre o INSS e as credenciadas/autorizadas, autopeças, oficinas, sistema de guincho etc.

9.48. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas no contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial;

9.49. A CONTRATADA deverá garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite os preços à vista praticados no mercado para qualquer cliente;

9.50. Havendo cobrança indevida, a CONTRATADA deverá providenciar o estorno da parte excedente, mediante solicitação da CONTRATANTE;

#### **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Prefeitura Municipal de Viana)**

10.1. Comunicar a empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

10.2. Designar os Fiscais para Acompanhamento e Fiscalização da execução do contrato.

10.3. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste edital e seus anexos.

10.4. Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças originais, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Edital e seus anexos.

10.6. Acompanhar os serviços durante sua execução pela CONTRATADA, assegurando-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu desempenho;

10.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, da efetiva prestação do serviço;

10.8. Documentar as ocorrências havidas;

10.9. Notificar e aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais, após o direito ao contraditório e ampla defesa;



**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

- 10.10. Permitir o acesso dos empregados da Contratada nas dependências da Contratante, quando necessário, para execução dos serviços;
- 10.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada, necessários à execução do Contrato;
- 10.12. Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços dentro do prazo estabelecidos na legislação, lei 8.666/93;
- 10.13. Fornecer a relação de veículos e embarcações da Contratante autorizados a utilizarem os serviços e abastecimentos;
- 10.14. Solicitar a substituição de estabelecimentos de atendimentos credenciados cadastrados que forem considerados incompatíveis.

## **11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

11.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento, pertinente e compatível com o objeto da licitação.

11.2. Para a comprovação do atendimento do subitem 11.1, a PROPONENTE deverá apresentar um ou mais atestados que, somados, comprovem a experiência na gestão de abastecimento de veículos compatível, pelo menos, a 50 % do número de veículos da frota constante no Anexo A deste Termo de Referência.

## **12. ORÇAMENTO ESTIMADO**

### **12.1. ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**

12.1.1. A frota da Prefeitura Municipal de Viana é composta, atualmente, por 208 (cento e cinquenta) veículos próprios e/ou contratados. Esse quantitativo poderá sofrer alterações ao longo da execução do contrato, acarretando alterações no consumo dos produtos e serviços não podendo, todavia, essas alterações onerar a taxa de administração;

12.1.2. Com base nos gastos do exercício de 2015/2016 estima-se um consumo de combustível, em valores, da forma como se apresenta na tabela abaixo:

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS		
TIPO	VALOR MÉDIO (MÊS)*	VALOR MÉDIO (ANUAL)



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

Fornecimento de combustível (Gasolina, Álcool, Diesel)	R\$ 97.000,00	R\$ 1.164.000,00
--	---------------	------------------

\*VALOR MÉDIO (MÊS) – Valor médio do período de dezembro 2015 a abril/2016.

Obs.: O valor dos preços dos combustíveis serão atualizados de acordo com a última tabela da ANP disponível na página oficial. Fonte: [http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo\\_Por\\_Municipio\\_Posto.asp](http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Por_Municipio_Posto.asp)

12.1.3. Para fins de verificação da compatibilidade do preço de mercado será utilizada a tabela da pesquisa mensal da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e B combustíveis - ANP, tendo como parâmetro comparativo o preço médio para gasolina, álcool e diesel, podendo esta ser substituída pela pesquisa das últimas semanas em caso de dificuldade técnica para obtenção da pesquisa mensal;

12.1.4. Como a tabela da pesquisa de preços da ANP é posterior aos abastecimentos realizados, não sendo possível saber de antemão qual o preço médio que deverá ser respeitado, tolerar-se-á abastecimentos com valores iguais ao preço máximo da pesquisa de preço da ANP;

12.1.5. Os abastecimentos acima do preço médio devem ser evitados e para tanto a o Departamento de Transportes deverá orientar os motoristas a não abastecerem os veículos/ equipamentos em postos que apresentaram, no mês anterior, preços acima da média conforme tabela da ANP, salvo se os valores praticados pelo estabelecimento tenham sofrido redução se adequando aos parâmetros definidos neste Termo de Referência;

12.1.6. Os abastecimentos acima dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência devem ser justificados, por escrito, pelos motoristas responsáveis pelos abastecimentos e a reincidência deverá ser apurada administrativamente;

12.1.7. No caso de algum abastecimento em cidade não contemplada na pesquisa de mercado da ANP, serão tomadas como parâmetro as cidades circunvizinhas.

## 12.2. MANUTENÇÃO

12.2.1. Com base nos gastos do exercício de 2015 estima-se um gasto com manutenção, peças e serviços, como se apresenta na tabela abaixo:



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		
TIPO	VALOR MÉDIO (MÊS)	VALOR MÉDIO (ANUAL)
PEÇAS / SERVIÇO	R\$ 41.666,66	R\$ 500.000,00

12.2.2. Para os serviços de manutenção deverão ser pesquisados, via sistema, pelo menos três orçamentos, devendo ser aprovado aquele que tiver o menor valor global do serviço, para fins de autorização e pagamento;

12.2.3. Para fins de comprovação dos preços orçados aos valores praticados no mercado, a CONTRATANTE poderá, por amostragem, realizar pesquisas de preços fora da rede credenciada da CONTRATADA;

12.2.4. Verificando-se sobrepreço, com valores abusivos, nos totais das cotações de peças e serviços, praticados por alguma empresa credenciada, o Departamento de Transportes comunicará a CONTRATADA para que a mesma recomende a credenciada uma adequação ao preço de mercado e, neste caso, o Departamento de Transportes só voltará a realizar as cotações na empresa credenciada após a adequação dos preços.

12.2.5. A autorização para serviços de abastecimento, manutenção de veículos será de responsabilidade do gestor e fiscal do contrato.

12.2.6. O custo total anual estimado:

SERVIÇO	VALOR
Fornecimento/ Abastecimento de combustíveis	R\$ 1.164.000,00
Manutenção preventiva e corretiva c/peças	R\$ 500.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.664.000,00</b>

### 13. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

13.1 - O objeto cuja aquisição se pleiteia a contratação deverá ser aceito da seguinte forma:

**a) Provisoriamente:** Por representante (es) da Secretaria Municipal de Serviços urbanos, para verificação da qualidade e sua conformidade com as especificidades descritas nesse Termo de referencia.

**b) Definitivamente:** após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação.

**c)** A Prefeitura Municipal de Viana reserva-se o direito de não receber o objeto, entregues em desacordo com as especificações descritas, podendo cancelar o contrato e aplicar o dispositivo no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93.





**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

**14. CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

14.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após ateste do órgão competente (fiscal), através de conta corrente do contratado, no Banco por ele indicado na Proposta de Preços, contados da data da entrega do objeto licitado, constantes na Nota Fiscal/Fatura emitida em 02 (duas) vias, juntamente com o instrumento de autorização e obrigatoriamente com a comprovação da entrega do objeto contratado, devidamente atestados pelos responsáveis pela fiscalização do contrato, em conformidade com as informações emitidas na Nota Fiscal de fornecimento.

14.2 - A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

- a) Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;
- b) Identificação completa do contratante;
- c) Descrição de forma clara do objeto executado;
- d) Valores unitários e totais do objeto entregue;
- e) Número do processo que originou a licitação.

14.3 - Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à(s) Contratada(s) para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

14.4 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;
- b) Inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de VIANA, por conta do estabelecido neste Edital;
- c) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).
- d) É vedada, terminantemente, a antecipação de pagamentos sem a comprovação de entrega do objeto.

14.5 – Deverá a empresa apresentar os seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

14.5.1 Nota Fiscal:

- a) Nota Fiscal de fornecimento do objeto licitado e entregue **DEVIDAMENTE ATESTADO PELO**



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

SETOR COMPETENTE.

14.5.2 - Das Documentações Fiscais a serem entregues juntamente com a Nota Fiscal:

- a) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB), devidamente válida;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Viana, devidamente válida;
- e) Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devidamente válida;
- f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente válida;
- g) Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente válidas.

14.6 - Caso ocorra atraso no pagamento na forma estabelecida acima, POR MOTIVO OU CULPA DO CONTRATANTE, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso a correção monetária através dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à Caderneta de Poupança, nos termos do art. 40, inciso XIV, “c” da Lei 8.666/93 e alterações.

14.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou em razão de obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

14.8 - Caso a empresa vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.9 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a empresa vencedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Viana.

## **15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

15.1 - Nos termos do prescreve a Lei nº 8.666/93, os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal serão aplicadas advertências, multas, suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando reparação de eventuais danos.

15.2 - As condutas e as sanções a que estão passíveis os contratados são as seguintes:

- a) ADVERTÊNCIA no caso de descumprimento de normas de licitação ou de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas;
- b) MULTA MORATÓRIA de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia, limitada a 10% (dez por cento) no caso de atraso injustificado nos materiais/serviços licitados;
- c) MULTA COMPENSATÓRIA de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de descumprimento do Objeto;
- d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 3 (três) meses no caso de vencido o prazo da advertência e o licitante ou contratada permanecer inadimplente;
- e) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 6 (seis) meses no caso de aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração e alteração da quantidade ou qualidade dos bens entregues;
- f) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 12 (doze) meses no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- g) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 24 (vinte e quatro) meses no caso de: entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração; praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados;
- h) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E LICITAR - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

i) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas, no caso da CONTRATADA ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados. 12.3 - Na hipótese da aplicação de sanção ficará assegurado ao fornecedor o direito à ampla defesa.

15.3 - Na hipótese da aplicação de sanção ficará assegurado ao fornecedor o direito à ampla defesa.

15.3.1 - Ocorrendo a aplicação de sanção o fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

15.3.2 - No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para a defesa do fornecedor é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

15.3.3 - O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo fornecedor, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.

15.3.4 - No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

15.3.5 - A CONTRATADA incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

15.4 - A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo de a Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.

15.5 - Na hipótese da aplicação de multa, em havendo garantia prestada, o valor será descontado desta.

15.5.1 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.5.2 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

15.5.3 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.



**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

15.6 - Ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto licitado, a ordem de fornecimento ou contrato poderá ser cancelado ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa de acordo com a modalidade.

15.7 - Quando da aplicação de sanções em razão de apresentação documentação ou declaração falsa, falha ou fraude na execução do contrato, inidoneidade de comportamento e cometimento de fraude fiscal será feita comunicação ao Ministério Público para adoção de providências cabíveis no âmbito daquela instituição.

15.8 - Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a licitante ou contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Municipal ou a terceiros durante o fornecimento/prestação dos serviços, podendo, o valor referente ao prejuízo apurado, ser descontado do pagamento de que for credor.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. A Prefeitura Municipal de Viana poderá solicitar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos;

16.2. Deverá ser assegurado, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução dos serviços. Verificada qualquer irregularidade, a Prefeitura Municipal de Viana poderá suspender a execução dos serviços ou recusar a aceitação dos mesmos, cabendo a referida CONTRATADA, arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos;

16.3. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, fornecer os cartões (1ª vias) e deixar em pleno funcionamento o acesso às informações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato;

16.4. A empresa CONTRATADA será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados à mesma, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes;

16.5. A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados, em local bem visível, a identificação de que aquela empresa faz parte da rede credenciada;

16.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Viana, quanto à operacionalidade do gerenciamento;

16.7. A CONTRATADA deverá providenciar treinamento para servidores indicados pelo Departamento de Transportes, que utilizarão o sistema gerenciamento de frota, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contados, em data e horário a serem definidas pelas partes;



**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

16.8. A empresa vencedora deverá disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para toda e qualquer comunicação entre as partes.

Viana, 17 de Julho de 2017.

**ANTONIO CEZAR LAZARO**

Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

(Utilizar, papel timbrado da empresa licitante)

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES**

**1ª Comissão Permanente de Licitação/Sessão de Pregão**

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de Vossa Senhoria nossa proposta de preços relativa ao PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2017.

LOTE	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	PORCETAGEM MENSAL (%)	PORCETAGEM TOTAL ANUAL (%)
001	001532	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - contratação de serviço e gestão de frota, com implantação e operacionalização de sistema informatizado e integrado, via web, com uso de cartões magnéticos ou micro processamento que possibilitem para a frota de veículo: abastecimento de combustíveis.	MÊS	12	%	%
002	001563	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO – manutenção de veículo, bem como o fornecimento de materiais, deverá ocorrer por meio de rede de oficinas multimarcas, centros automotivos e concessionárias, em caráter contínuo e ininterrupto, que incluam	MÊS	12	%	%



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

		o fornecimento de peças e insumos, abrangendo todas as áreas e especialidades afetas ao pleno funcionamento e à conservação dos veículos e relativos à manutenção preventiva e corretiva, análise, avaliação e diagnose, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, complementação e conservação; de acordo com o descrito no termo de referencia.				
--	--	--	--	--	--	--

Nossa taxa administrativa total para entrega(s) e/ou prestação dos serviços é de \_\_\_% (\_\_\_\_\_ extenso \_\_\_\_\_), em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência (ANEXO I).

Declaramos expressamente que o preço contido na Proposta inclui todos os custos e despesas para a execução dos serviços, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, licenças, custos relacionados a serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a Prefeitura Municipal de Viana e demais despesas necessárias ao cumprimento integral para o fornecimento do objeto deste edital e seus Anexos.

O prazo de validade de nossa proposta é de \_\_\_\_\_ (número de dias por extenso) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e executar o serviço no prazo e condições estabelecidas neste ato convocatório.

Declaramos que esta empresa executará o serviço e entregará os itens licitados pelos preços unitários propostos e aceitos pela CONTRATANTE.

Por necessário informamos que:





**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

- a) Será responsável pela relação comercial de nossa empresa com o Município a pessoa do Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_ e do CPF-MF nº \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, telefone (s) \_\_\_\_\_ e e-mail \_\_\_\_\_.
- b) Nosso domicílio bancário é \_\_\_\_\_ (nome do banco, nº do banco, nº da agência e nº da conta corrente)\_\_\_\_\_.
- c) Toda correspondência eletrônica dirigida a nossa empresa deverá sê-lo feito ao endereço \_\_\_\_\_.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Nome e assinatura do(a) responsável legal pela empresa**  
**(Nome da empresa)**  
**(Carimbo da Empresa)**



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO III**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO**

(Utilizar, papel timbrado da empresa licitante)

A empresa \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, **CREDENCIA/TORNA PROCURADOR** o(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, para representá-la perante a  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA na licitação referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº  
027/2017, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e  
desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Nome e assinatura do (a) responsável legal pela empresa**

**(Nome da empresa)**

**(Carimbo da Empresa)**



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS**

(Utilizar, papel timbrado da empresa licitante)

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES**

**1ª Comissão Permanente de Licitação/Sessão de Pregão**

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 027/2017.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, sob as penas da Lei, principalmente o disposto no artigo 4º, VII da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Nome e assinatura do (a) responsável legal pela empresa**

**(Nome da empresa)**

**(Carimbo da Empresa)**



**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO V**

**DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

<b>NOME</b>	
<b>CART. DE IDENTIDADE</b>	
<b>ÓRGÃO EMISSOR</b>	
<b>CPF/MF</b>	
<b>RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA</b>	

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Nome e assinatura do (a) responsável legal pela empresa**

**(Nome da empresa)**

**(Carimbo da Empresa)**



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

(Utilizar, papel timbrado da empresa licitante)

Em cumprimento as determinações das Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, para fins de participação no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 027/2017, a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA que, tem pleno conhecimento e aceita todos os parâmetros e elementos do serviço a ser prestado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos, assim como os documentos para a habilitação, exigidos no Edital e no Termo de Referência e que:

- a) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c) Não existe participação direta ou indireta de servidor público de entidades ou órgãos da Administração Municipal no quadro da empresa licitante no fornecimento do objeto deste Pregão Presencial;
- d) Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- e) No caso de descumprimento de quaisquer das regras editalícias está ciente das sanções que lhe poderão ser impostas.

Por ser a expressão da verdade, eu \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Nome e assinatura do (a) responsável legal pela empresa**

**(Nome da empresa)**

**(Carimbo da Empresa)**



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO VII**

**FOLHA DE CÁLCULO DE INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS**

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

Apresentamos abaixo, com base no Balanço Patrimonial, os es do Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral - ISG e a Índice de Líquides Corrente - ILC.

Valores a serem transcritos do balanço patrimonial e inseridos nas formulas:

<b>Onde: AC</b>	= Ativo Circulante	=	R\$
<b>RLP</b>	= Realizável a Longo Prazo	=	R\$
<b>IF</b>	= Imobilizado Financeiro	=	R\$
<b>IP</b>	= Imobilizado Permanente	=	R\$
<b>PC</b>	= Passivo Circulante	=	R\$
<b>ELP</b>	= Exigível a Longo Prazo	=	R\$
<b>ET</b>	= Exigível Total	=	R\$
<b>AT</b>	= Ativo Total	=	R\$

O Índice de Liquidez Geral - ILG - mínimo exigido das empresas é de 1,0 (um inteiro) que será calculado pela seguinte fórmula matemática, tendo por base os dados constantes do respectivo Balanço Patrimonial:

$$ILG = (AC + RLP) \div (PC + ELP) = ILG =$$

O Índice de Liquidez Corrente - ILC - mínima exigida é de 1,0 (um inteiro), que será calculado pela seguinte fórmula matemática, tendo por base os dados constantes do respectivo Balanço Patrimonial:

$$ILC = AC \div PC = ILC =$$

O Índice de Solvência Geral - ISG - mínima exigida é de 1,0 (um inteiro), que será calculado pela seguinte fórmula matemática, tendo por base os dados constantes do respectivo Balanço Patrimonial:

$$ISG = AT \div (PC + ELP) = ISG =$$

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Nome e assinatura do (a) responsável legal pela empresa**

**(Nome da empresa)**

**(Carimbo da Empresa)**

**Nome e assinatura do (a) contador da empresa**

**(Carimbo do (a) Profissional)**



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR**

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

Empresa \_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ-MF sob o nº \_\_\_\_\_ por seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portadora da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo órgão \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Nome e assinatura do (a) responsável legal pela empresa**  
**(Nome da empresa)**  
**(Carimbo da Empresa)**



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO IX**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/XXX**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9287/2016**

O **MUNICÍPIO DE VIANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.547/0001-01, com sede na Avenida Florentino Ávidos, nº 01, Centro, Viana, ES, CEP: 29.130-915, representado neste ato pelo Prefeito Municipal de Viana, senhor GILSON DANIEL BATISTA, brasileiro, casado, Contador, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem registrar os preços, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, por item, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, publicado no DIO-ES do dia \_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, bem como, a respectiva homologação conforme fls. XXXX, Processo Administrativo nº 9287/2016, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações; Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Orgânica do Município de Viana, conforme seu artigo 64, inciso XXI; Lei Municipal nº 1.808/06; Lei Municipal nº 2.183/09; Decreto Municipal nº 123/14 (que regulamenta a Lei do Pregão); Decreto Municipal nº 209/09 (que regulamenta a Lei 2.183/2009 e estabelece o Sistema de Registro de Preços), pelas demais legislações aplicáveis ao tema, inclusive os Princípios Gerais do Direito, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE FROTA, COM IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA WEB, COM USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP OU MICRO PROCESSAMENTO QUE POSSIBILITEM PARA A FROTA DE VEÍCULOS O ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, bem como, no Termo de Referência (ANEXO I).

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E REAJUSTAMENTO**

2.1- O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:





Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

2.2-Discriminação do objeto:

Item	Código	Especificações	Marca	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	**	**	**	**	**	**
<b>VALOR GLOBAL</b>						**

2.3 - Os preços a serem pagos pelos produtos objeto deste instrumento estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra/prestação de serviços.

2.4 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.5 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, consolidada, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de serviço;
- Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item



**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não ultrapasse o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexos de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município e pela Controladoria Geral do Município, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incorrer em inexecução total ou parcial da ata de registro de preços decorrente do registro de preços;

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.



**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA**

5.1 - O prazo de vigência deste contrato será 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no órgão de imprensa oficial.

5.1.1 - O prazo de vigência das contratações decorrentes do registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da autorização de serviço/Nota de Empenho, e como termo final a entrega dos produtos.

5.1.2 -Salvo o prazo de validade da referida Ata, nas demais contagens dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal dos Órgãos e Entidades responsáveis pelo contrato.

5.2 - O Gerenciamento da frota, assim como os serviços já especificados neste Termo de Referência, deverá estar em operação e funcionando em até 5 (cinco) dias uteis após a assinatura do contrato.

5.3 - A eventual reprovação dos bens/serviços em qualquer fase de execução, não implicará em alterações de prazos, nem eximirá a Contratada da penalização das multas contratuais.

#### **6 - CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

##### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS**

PROJETO/ATIVIDADE: 037.001.17.122.0005.2.131 – Manutenção de Frota

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FICHA: 208

FONTE: 10000000000 – Recursos Ordinários

##### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER**

PROJETO/ATIVIDADE: 039.001.12.122.0001.2.180 – Manutenção das Atividades Administrativas e Suporte Operacional



**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FICHA: 015

FONTE: 11010000000 - MDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROJETO/ATIVIDADE: 022.001.10.122.0022.2.160 – Manutenção das Atividades Administrativas e Suporte Operacional

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FICHA: 020

FONTE: 1201000001 – Recursos Próprios – Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROJETO/ATIVIDADE: 022.001.10.301.0021.2.161 – Manutenção e Implementação das Ações da Atenção Primária à Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FICHA: 066

FONTE: 1203000002 – Recursos SUS - Federal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROJETO/ATIVIDADE: 022.001.10.302.0021.2.162 – Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FICHA: 098

FONTE: 1203000002 – Recursos SUS – Federal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROJETO/ATIVIDADE: 022.001.10.305.0023.2.167 – Manutenção e Implementação das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FICHA: 138

FONTE: 1203000002 – Recursos SUS - Federal

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA - FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

7.1 - Comprovada a vantagem, e segundo as conveniências da administração, os órgãos e unidades da administração direta do município sob o controle do ÓRGÃO GERENCIADOR, poderão solicitar o fornecimento e/ou prestação de serviços dos bens/serviços integrantes desta Ata de Registro de Preços e especificados no



**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

Anexo I deste instrumento.

7.2 - Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante solicitação por escrito do órgão e/ou unidade interessada em adquirir o(s) bens(s)/serviço(s) com preços registrados nesta Ata de Registro de Preços, a indicação do COMPROMISSÁRIO(S) FORNECEDOR(ES) beneficiário do registro, respeitada a ordem de classificação no certame.

7.3 - Comprovada a necessidade pelos órgãos participantes e/ou unidade da administração, o(s) COMPROMISSÁRIO(S) FORNECEDOR(ES) deverá ser previamente consultado, através de ofício ou outro meio de comunicação eficaz, acerca da possibilidade de fornecimento/prestação de serviços, devendo o mesmo se manifestar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.4 - Havendo a concordância do(s) COMPROMISSÁRIO(S) FORNECEDOR(ES), será emitida a Autorização de Fornecimento - AF e/ou nota de empenho.

7.5 - Não ocorrendo manifestação do(s) COMPROMISSÁRIO(S) FORNECEDOR(ES), presumir-se-ão aceitas as condições e compromisso de fornecimento, devendo ser emitida a respectiva Autorização de Fornecimento - AF e/ou nota de empenho, sendo que, o descumprimento acarretará na aplicação das sanções previstas neste instrumento.

7.6 - Os bens/serviços deverão ser entregues/prestados em suas embalagens originais, contendo marca, fabricante, procedência, prazo de validade, tudo de acordo com a legislação em vigor, de forma a permitir completa segurança durante o transporte;

7.7 - O COMPROMISSÁRIO(S) FORNECEDOR(ES), quando da ocorrência do fornecimento/prestação de serviços deverá garantir a qualidade dos bens e/ou serviços, devendo ser estritamente observados os prazos de validade dos mesmos, devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - ADITAMENTOS**

8.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município de Viana.

## **9 - CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 - Todas as comunicações relativas a presente ata de registro de preços serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do preâmbulo deste Instrumento.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca de Viana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.



**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

E, por estarem acordadas, declaram as partes aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas da presente Ata de Registro de Preços, que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

**Viana/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.**

---

**GILSON DANIEL BATISTA**  
**Prefeito Municipal**

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

---



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO X**

**MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2017**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA E A EMPRESA**

\_\_\_\_\_.

**Pregão Presencial para Registro de Preços nº 027/2017**

**Processo Administrativo nº 9287/2016**

O **MUNICÍPIO DE VIANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.547/0001-01, com sede na Avenida Florentino Ávidos, nº01, Centro, Viana, ES, CEP: 29.130-915, representado neste ato pelo Prefeito Municipal de Viana, senhor GILSON DANIEL BATISTA, brasileiro, casado, Contador, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXX e RG nº XXXXXXXX SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Termo de Contrato, com base no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 027/2017, nos termos da Lei nº 10.520/02; da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; da Lei Complementar nº123/06, alterada pela Lei Complementar nº147, de 07 de agosto de 2014; da Lei Orgânica do Município de Viana, conforme seu artigo 64, inciso XXI; da Lei Municipal nº 1.808/06; da Lei Municipal nº 2.183/09; do Decreto Municipal nº 123/14 (que regulamenta a Lei do Pregão); Decreto Municipal nº 209/09 (que regulamenta a Lei 2.183/09 e estabelece o Sistema de Registro de Preços), pelas demais legislações aplicáveis ao tema, inclusive os Princípios Gerais do Direito, conforme autorização no Processo Administrativo nº 9287/2016, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 -O presente instrumento é o PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE FROTA, COM IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA WEB, COM USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP OU MICRO PROCESSAMENTO QUE POSSIBILITEM PARA A FROTA DE VEÍCULOS O ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, bem como, no Termo de Referência (ANEXO I).



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

1.2 -Discriminação do objeto:

Item	Código	Especificações	Marca	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	**	**	**	**	**	**

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O fornecimento/prestação dos bens/serviços licitados será iniciado após a realização da Nota de Empenho, do recebimento da Ordem de Fornecimento e da assinatura do Contrato de Fornecimento que terá o prazo de vigência do ato de assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo, a critério da ADMINISTRAÇÃO, ser prorrogado conforme artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

2.2 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega não admitem prorrogação.

2.3 - Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS

PROJETO/ATIVIDADE: 037.001.17.122.0005.2.131 – Manutenção de Frota

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FICHA: 208

FONTE: 10000000000 – Recursos Ordinários

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

PROJETO/ATIVIDADE: 039.001.12.122.0001.2.180 – Manutenção das Atividades Administrativas e Suporte Operacional

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FICHA: 015

FONTE: 11010000000 - MDE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 022.001.10.122.0022.2.160 – Manutenção das Atividades Administrativas e Suporte Operacional

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FICHA: 020

FONTE: 1201000001 – Recursos Próprios – Saúde





**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROJETO/ATIVIDADE: 022.001.10.301.0021.2.161 – Manutenção e Implementação das Ações da Atenção Primária à Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FICHA: 066

FONTE: 1203000002 – Recursos SUS - Federal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROJETO/ATIVIDADE: 022.001.10.302.0021.2.162 – Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FICHA: 098

FONTE: 1203000002 – Recursos SUS – Federal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROJETO/ATIVIDADE: 022.001.10.305.0023.2.167 – Manutenção e Implementação das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FICHA: 138

FONTE: 1203000002 – Recursos SUS – Federal

**4 - CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA**

14.1 - O objeto cuja aquisição se pleiteia a contratação deverá ser aceito da seguinte forma:

- a) Provisoriamente: Por representante(es) da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais, para verificação da qualidade e sua conformidade com as especificidades descritas nesse Termo de referencia.
- b) Definitivamente: após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação.
- c) A Prefeitura Municipal de Viana reserva-se o direito de não receber o objeto, entregues em desacordo com as especificações descritas, podendo cancelar o contrato e aplicar o dispositivo no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93.

**5 - CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

12.1 - O objeto cuja aquisição se pleiteia a contratação deverá ser aceito da seguinte forma:

- a) Provisoriamente: Por representante (es) da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais, para verificação da qualidade e sua conformidade com as especificidades descritas nesse Termo de referencia.
- b) Definitivamente: após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação.
- c) A Prefeitura Municipal de Viana reserva-se o direito de não receber o objeto, entregues em desacordo com as



**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

especificações descritas, podendo cancelar o contrato e aplicar o dispositivo no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93.

**6 - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**6.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 6.1.1 - Receber os bens/serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 6.1.7 - Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças originais, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- 6.1.8 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Edital e seus anexos.
- 6.1.9 - Acompanhar os serviços durante sua execução pela CONTRATADA, assegurando-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu desempenho;
- 6.1.10 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, da efetiva prestação do serviço;
- 6.1.11 - Documentar as ocorrências havidas;
- 6.1.12 - Notificar e aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais, após o direito ao contraditório e ampla defesa;
- 6.1.13 - Permitir o acesso dos empregados da Contratada nas dependências da Contratante, quando necessário, para execução dos serviços;
- 6.1.14 - Fornecer a relação de veículos e embarcações da Contratante autorizados a utilizarem os serviços e abastecimentos;
- 6.1.15 - Solicitar a substituição de estabelecimentos de atendimentos credenciados cadastrados que forem considerados incompatíveis.



**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

**6.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.2.1. Garantir que todo o combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado;

6.2.2. Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, ou outro sistema de gestão, de forma a garantir que não possam ser abastecidos, nem executados qualquer manutenção nos veículos que não possuam cartões e senhas validas, devidamente cadastradas no sistema de gerenciamento;

6.2.3. Garantir que cada veículo cadastrado só seja abastecido com o combustível para o qual esteja autorizado no sistema;

6.2.4. Credenciar postos devidamente registrados na ANP como revendedores varejistas de combustível automotivos, nos termos da Lei 9.847/99 e Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2.000;

6.2.5. Prever no sistema solução para as situações de contingências passíveis de ocorrência no processo de abastecimento, conforme abaixo:

- a) Falta de energia elétrica no postos;
- b) Falha no dispositivo identificador da mídia, cartão ou equivalente;
- c) Falha no sistema de transferência de dados;
- d) Falha na identificação da senha do condutor cadastrado.

6.2.6. Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Viana, e que as redes credenciadas devolvam à Prefeitura Municipal de Viana todas as peças substituídas, exceto quando a substituição acontecer “na base de troca”, que somente poderá ocorrer sob solicitação e após autorização formal da Prefeitura Municipal de Viana;

6.2.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízo causado ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causadas por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

6.2.8. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

6.2.9. Garantir que sua rede credenciada forneça peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, com pelo menos uma das seguintes características e procedências:

6.2.9.1. Genuínos - produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo;

6.2.9.2. Originais - do fabricante fornecedor da montadora dos veículos atendido os mesmos padrões e



**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

níveis de qualidade exigidos por esta, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo;

6.2.9.3. De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Prefeitura Municipal de Viana, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.

6.2.10. Relatar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo, prontamente, às reclamações e solicitações;

6.2.11. Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da Prefeitura Municipal de Viana, que permita a importação e análise de dados do sistema;

6.2.12. Fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa;

6.2.13. Fornecer senhas individuais para os servidores e/ou motoristas indicados pelo CONTRATANTE;

6.2.14. Assegurar que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, caso haja terminais leitores de cartões com defeito, ou por qualquer outro motivo, ficando todos os dados da transação registrados em local seguro sistema;

6.2.15. Garantir que o uso do cartão para qualquer serviço somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;

6.2.16. Permitir o bloqueio do uso do cartão de veículo via internet, a partir de cada base operacional ou pela central de atendimento telefônico;

6.2.17. Possibilitar a troca periódica ou a validação de senha pessoal;

6.2.18. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços do CONTRATANTE ou por solicitação deste a empresa CONTRATADA, que deverá providenciar de imediato o cancelamento;

6.2.19. O uso de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA;

6.2.20. A CONTRATADA, no início do contrato, deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos abastecimentos e manutenção na rede credenciada, sem ônus ao CONTRATANTE;

6.2.21. Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus



**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

adicional ao CONTRATANTE, quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico;

6.2.22. A CONTRATADA deverá facultar ao CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;

6.2.23. A CONTRATADA deverá fornecer assistência técnica permanente para o sistema;

6.2.24. A CONTRATADA deverá capacitar os servidores indicados pelo CONTRATANTE a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos decorrentes;

6.2.25. A CONTRATADA deverá facultar ao CONTRATANTE, a cada 12 meses e ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado;

6.2.26. Manter listagem eletrônica atualizada da rede de oficinas multimarcas / centros automotivos/concessionárias, distribuidor de peças e pneus, guinchamento de veículos, e postos de serviço de abastecimento, credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões;

6.2.27. Designar um preposto, na região metropolitana, para prestar a Prefeitura Municipal de Viana, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semanas e feriados, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota do CONTRATANTE;

6.2.28. Responder por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Viana, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados;

6.2.29. Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a Softwares e outras, todos cobertos pela taxa de administração;

6.2.30. Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da Prefeitura Municipal de Viana seja formada por empresas idôneas;

6.2.31. Implantar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento, abastecimento e manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Viana, conforme detalhamento desse Termo;



**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

6.2.32. A implantação do gerenciamento pela CONTRATADA compreende:

6.2.32.1. Planejamento da implantação e validação pela Prefeitura Municipal de Viana;

6.2.32.2. Cadastramento e registro dos veículos da frota do contratante;

6.2.32.3. Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;

6.2.32.4. Treinamento dos gestores do CONTRATANTE em relação à utilização do sistema de gerenciamento;

6.2.33. Manter estrutura de consultoria permanente (on-line) durante a vigência contratual, inclusive mediante visitas programadas à Sede da Prefeitura Municipal de Viana. O objetivo das visitas é o de subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão da frota;

6.2.34. Ampliar e tornar acessível à rede credenciada, mediante solicitação da Prefeitura Municipal de Viana, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento do referido pedido;

6.2.35. Pagar à rede credenciada pelos serviços realizados e pelas peças fornecidas, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA;

6.2.36. Disponibilizar nota fiscal eletrônica com descrição detalhada de todos os serviços prestados pela sua rede credenciada;

6.2.37. Dispor permanentemente para a Prefeitura Municipal de Viana, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término;

6.2.38. Desenvolver, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via WEB, tempo real, interligando os locais de atendimento com a Prefeitura Municipal de Viana;

6.2.39. Prover suporte técnico presencial, por chat ou por telefone e acesso remoto, sem custo para a Prefeitura Municipal de Viana;

6.2.40. Fornecer software de gerenciamento integrado, que permita a emissão de relatórios gerenciais de controle da situação, despesas de abastecimento de combustível e manutenção de cada um dos veículos da frota;

6.2.40.1. O sistema deverá permitir a informatização dos dados de consumo de combustível, média de consumo, quilometragem rodada, manutenção e custos por veículos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão e respectiva unidade organizacional, datas e horários, além do tipo de



**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

combustível.

6.2.42. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o CONTRATANTE em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto;

6.2.43. A utilização dos equipamentos será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços;

6.2.44. A CONTRATADA deverá oferecer treinamento para os gestores e servidores do CONTRATANTE possibilitando o bom desempenho na utilização do software fornecido pela CONTRATADA, visando o gerenciamento de todo o sistema;

6.2.45. O treinamento deverá ser prestado na sede da Prefeitura Municipal de Viana, em até 30 dias corridos após a assinatura do contrato, em data e horário a serem definidos pelas partes;

6.2.46. Os equipamentos e softwares fornecidos pela CONTRATADA deverão ser submetidos à aprovação do Departamento e Transpores, responsável pela fiscalização do contrato;

6.2.47. A empresa contratada deverá se ater, ainda, ao interesse da Instituição, qual seja: contratar com administradora (gestora) do serviço, não com o prestador final da manutenção ou fornecedor de peças e insumos automotivos; em outras palavras, a Administração não tenciona contratar com quem conserta, repara ou recupera veículos, presta a mão de obra ou fornece peças e acessórios, mas sim com empresa que realizará os convênios/credenciamentos, portanto, que intermediará a relação entre o INSS e as credenciadas/autorizadas, autopeças, oficinas, sistema de guincho etc.

6.2.48. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas no contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial;

6.2.49. A CONTRATADA deverá garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite os preços à vista praticados no mercado para qualquer cliente;

6.2.50. Havendo cobrança indevida, a CONTRATADA deverá providenciar o estorno da parte excedente, mediante solicitação da CONTRATANTE;

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR**

7.1 - O Preço total do presente é de R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), este dividido em parcela(s) que serão pagas



**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

mensalmente, conforme a efetiva entrega do objeto de cada item homologado à CONTRATADA, de acordo com a(s) proposta(s) de preços da mesma, já devendo estar acrescidos de todas as despesas, como: taxas, seguros, salários, impostos, encargos sociais e demais ônus.

7.2 - No preço já estão incluídos os custos e demais despesas, inclusive o custo, taxas, impostos, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados à prestação dos serviços, inclusive com a sua garantia.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de conta corrente da CONTRATADA, no Banco por ele indicado na Proposta de Preços, contados da data da ordem de fornecimento do objeto contratado, constantes na Nota Fiscal/Fatura emitida em 02 (duas) vias, juntamente com o instrumento de autorização e obrigatoriamente com a comprovação da entrega do objeto, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, em conformidade com as informações emitidas na Nota Fiscal de Fornecimento.

8.2 - A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

8.2.1 - Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

8.2.2 - Identificação completa do contratante;

8.2.3 - Descrição de forma clara do objeto executado;

8.2.4 - Valores unitários e totais com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues.

8.2.5 - Número do processo que originou a licitação.

8.3 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Viana.

8.4 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela CONTRATANTE no caso de erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

8.5 – É vedada, terminantemente, a antecipação de pagamentos sem a efetiva entrega do objeto.

8.6 - Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, em originais ou devidamente autenticados:

8.6.1 - Nota Fiscal:

a) Nota Fiscal dos produtos/serviços licitados e entregues/executados devidamente atestados pelo setor competente.

8.7- Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:





Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

- a) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Viana;
- e) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.8 - Caso ocorra atraso no pagamento na forma estabelecida acima, POR MOTIVO OU CULPA DO CONTRATANTE, incidirá sobre o e/ou parcela em atraso a correção monetária através dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à Caderneta de Poupança, nos termos do artigo 40, inciso XIV, "c" da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.9 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.

8.10- Caso a empresa vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.11 - No caso de eventuais atrasos de pagamento, e, desde que a CONTRATANTE não tenha concorrido de alguma forma para tanto, observando que o devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, por meio de uma taxa prefixada ao ano ou conforme índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à Caderneta de Poupança (nos termos do artigo 1º alínea "f" da Lei 9.494/94, alterada pelo artigo 5º da Lei nº 11.960/09), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365, \text{ sendo:}$$

TX - Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Ampliado fornecido pela FGV - Fundação Getúlio Vargas.



**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

8.12- A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

8.13- Para habilitar-se ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal juntamente com a devida justificativa e comprovação.

8.14- Dados para emissão da Nota Fiscal:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**

CNPJ nº 27.165.547/0001-01

Avenida Florentino Ávidos, nº 01, Centro, Viana/ES

CEP: 29.130-915

Telefone (27) 2124-6700

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ nº 14.587.933/0001-31

Avenida Florentino Ávidos, nº 01, Centro, Viana/ES

CEP: 29.130-915

Telefone (27) 2124-6716

**9 - CLÁUSULA NONA - PREÇO, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTAMENTO**

9.1 - Os preços são fixos e irredutíveis até 01 (um) ano de vigência.

9.2 – É vedada expressamente a repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual.

9.3 - O do contrato pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº8.666/93, e observado o seguinte:

a) As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e deverão obrigatoriamente ser objeto de análise pela Procuradoria Geral do Município, bem como, pela Controladoria Municipal.

9.4 - As variações referidas no subitem anterior serão efetivadas obedecendo ainda os seguintes critérios:

9.4.1 - Do acréscimo contratual:

a) Quando os serviços constarem da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA os preços serão aqueles nela previstos.

b) Inexistindo elementos que permitam a fixação dos preços correspondentes prevalecerão os que vierem a ser ajustados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

- c) Caso não haja acordo entre as partes, a CONTRATANTE poderá contratar com terceiros sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização ou reclamação.
- d) Ficará a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo a fiscalização do objeto contratado, facultando o livre acesso dos fiscais ao local de trabalho, bem como aos depósitos, às instalações e ao registro e documentos relacionados com o negócio contratado.

9.4.2 - Do decréscimo contratual:

- a) Se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais para aplicação na execução do contrato, antes da Ordem de Supressão, serão pagos exclusivamente os es dos materiais pelo preço de aquisição regularmente comprovados devendo estes ser recolhidos ao almoxarifado da CONTRATANTE.
- b) Se a CONTRATADA não se manifestar após a Ordem de Supressão serão deduzidos dos pagamentos o dos materiais conforme previsto na documentação apresentada.

9.5 - Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, *pro rata temporis*, com base na seguinte fórmula:

$R = (\text{índice relativo ao mês do reajuste} - \text{índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta}) \cdot P / I_0$

Em que:

- a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

- b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

9.6 - Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

9.7 - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

9.8 – Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data da solicitação da



**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

CONTRATADA.

9.9 - Na concessão de reajuste de preços, deve atentar-se especialmente para as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:

9.9.1 - Atraso por culpa da CONTRATADA:

- a) Se houver aumento do índice, prevalece o vigente na data em que deveria ter sido realizado o objeto;
- b) Se houver diminuição do índice, prevalece o vigente na data em que for executado o objeto;

9.9.2 - Antecipação:

- a) Prevalece o índice vigente na data em que for realizado o objeto;

9.9.3 - Prorrogação:

- a) Prevalece o índice vigente no mês previsto para cumprimento do objeto.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 – É vedada a subcontratação integral dos serviços ora contratados.

10.2 - A CONTRATADA não poderá ceder e/ou subcontratar parcialmente os serviços objeto do edital sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, ressalvando-se que quando concedido, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo termo de cessão e/ou subcontratação, com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com a CONTRATANTE, e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o termo de cessão e/ou subcontratação, sem que caiba ao cessionário e/ou subcontratado o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie. Ocorrendo a hipótese de subcontratação, à subcontratada serão exigidas as mesmas condições de habilitação prevista neste edital.

10.2.1 - Em caso de autorização de subcontratação parcial, o limite máximo da subcontratação será de 30% (trinta por cento).

10.3 - Todas as obrigações fiscais, legais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes de qualquer reclamação, demanda ou exigência administrativa ou judicial que vierem a ser efetivadas contra a Prefeitura Municipal de Viana pelos subcontratados, ou relativamente a estes, pelos empregados da Contratada ou por terceiros a ela relacionados, a qualquer título, envolvidos na execução do contrato, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada e deverão ser integralmente por esta assumidas, a partir da data de assinatura do Contrato.

10.4 - Caso haja a subcontratação dos serviços, deverá ser dada a preferência para a Microempresa e Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas, respeitando o limite de 30% (trinta por cento), conforme previsto no inciso II, artigo 48 da Lei Complementar nº123/2006.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 - No caso de descumprimento das condições estabelecidas por parte da CONTRATADA, ou o fizer fora das especificações e/ou condições avençadas, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato e aplicar as disposições contidas na seção V do capítulo III da Lei nº8.666/93.



**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

11.2 - Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados à Prefeitura Municipal de Viana os direitos previstos nos artigos 77 e 80 da Lei nº8.666/93.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 - Nos termos do que prescreve a Lei nº 8.666/93, os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação serão aplicadas advertências, multas, suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando reparação de eventuais danos.

12.2 - As condutas e as sanções a que estão passíveis os licitantes e/ou contratados são as seguintes:

- a) ADVERTÊNCIA no caso de descumprimento de normas de licitação ou de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas;
- b) MULTA MORATÓRIA de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia, limitada a 10% (dez por cento) no caso de atraso injustificado nos materiais/serviços licitados;
- c) MULTA COMPENSATÓRIA de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de descumprimento do Objeto;
- d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 3 (três) meses no caso de vencido o prazo da advertência e o licitante ou contratada permanecer inadimplente;
- e) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 6 (seis) meses no caso de aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração e alteração da quantidade ou qualidade dos bens entregues;
- f) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 12 (doze) meses no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- g) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 24 (vinte e quatro) meses no caso de: entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração; praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados;
- h) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E LICITAR - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,



**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

i) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas, no caso da CONTRATADA ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados. 12.3 - Na hipótese da aplicação de sanção ficará assegurado ao fornecedor o direito à ampla defesa.

12.3.1 - Ocorrendo a aplicação de sanção o fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

12.3.2 - No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para a defesa do fornecedor é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

12.3.3 - O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo fornecedor, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.

12.3.4 - No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

12.3.5 - A Contratada incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

12.4 - A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo da Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.

12.5 - Na hipótese da aplicação de multa, em havendo garantia prestada, o ser á descontado desta.

12.5.1 - Se a multa aplicada for superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.5.2 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material/serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

12.5.3 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos



**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

constantes deste Decreto.

12.6 - Ocorrendo atraso injustificado na entrega do material/serviço licitado, a ordem de fornecimento ou contrato poderá ser cancelada ou rescindida, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa de acordo com a modalidade.

12.7 - Quando da aplicação de sanções em razão de apresentação documentação ou declaração falsa, falha ou fraude na execução do contrato, inidoneidade de comportamento e cometimento de fraude fiscal será feita comunicação ao Ministério Público para adoção de providências cabíveis no âmbito daquela instituição.

12.8 - Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a licitante ou contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Municipal ou a terceiros.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

13.1 - Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, na imprensa oficial ou local.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão, especialmente designado pela Secretaria Requisitante da CONTRATANTE.

14.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

14.3 - Designar o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, para acompanhar e fiscalizar a execução/entrega do objeto constante Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 027/2017, ou em sua ausência/impedimento, por substituto designado.

14.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4 - O(a) fiscal ora designado(a), ou em sua ausência, o seu substituto, deverá:

a) Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

b) Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a



**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

c) Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas ao objeto efetivamente entregue, antes do encaminhamento à Secretaria de Finanças para pagamento.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca de Viana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem acordadas, foi lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Viana/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

**GILSON DANIEL BATISTA**  
**Prefeito Municipal**

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

---





Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO XI**  
**FROTA DE VEÍCULOS**

Nº	Tipo Identificação	Placa	Ano Fabricação	Nome Modelo	Nome Versão	Motorização	Nome Fabricante	Nome Tipo	Combustíveis
1	Placa	MTW-1668	2012	Fiesta	1.0 FLEX	1.0	Ford	Veículo Leve	1 Gasolina 55 Litros Principal, 2 Etanol 55 Litros Auxiliar
2	Placa	OCW-4253	2011	Doblo	CARGO	1.4 FLEX	Fiat	Veículo Leve	1 Gasolina 70 Litros Principal
3	Placa	MSX-7901	2012	Fiorino Furgao	1.5	1.5G	Fiat	Veículo Leve	1 Gasolina 50 Litros Principal
4	Placa	MSK-1425	2010	Boxer	320M	2.5D	Peugeot Vans Picapes E Jipes	Veículo Leve	4 Diesel 150 Litros Principal
5	Placa	OVH-4871	2015	Cg 125	CG 125 FAN ES	125	Honda	Moto	1 Gasolina 18 Litros Principal
6	Placa	OYK-7440	2014	Hilux	CS 4X4	2.5	Toyota Vans Picapes E Jipes	Veículo Utilitário	4 Diesel 90 Litros Auxiliar
7	Placa	MSB-6230	1999	Onibus	L 312	L 312	Mercedes Benz Onibus	Onibus	4 Diesel 320 Litros Principal
8	Placa	PPA-7955	2014	Celta	LT	1.0 78CV	Chevrolet	Veículo Leve	1 Gasolina 65 Litros Principal
9	Placa	PPA-7960	2014	Celta	LT	1.0 78CV	Chevrolet	Veículo Leve	1 Gasolina 65 Litros Principal
10	Placa	PPA-7958	2014	Celta	LT	1.0 78CV	Chevrolet	Veículo Leve	1 Gasolina 65 Litros Principal
11	Placa	PPA-7959	2014	Celta	LT	1.0 78CV	Chevrolet	Veículo Leve	1 Gasolina 65 Litros Principal
12	Placa	MQV-9328	2007	Ducato	MINIBUS	2.8	Fiat Vans Picapes E Jipes	Veículo Utilitário	4 Diesel 150 Litros Principal
13	Placa	OVK-2302	2014	Micro Onibus	MARCOPOLO	150 CV	Volare	Onibus	4 Diesel 150 Litros Principal
14	Placa	OVK-2303	2014	Micro Onibus	MARCOPOLO	150 CV	Volare	Onibus	4 Diesel 150 Litros Principal



**Prefeitura Municipal de Viana**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Primeira Comissão Permanente de Licitação**

15	Placa	ALF-1256	2005	Sprinter	313	CDI DIESEL	Mercedes Benz Microonibus	Veículo Utilitário	4 Diesel 80 Litros Principal
16	Placa	MRB-9803	2007	Micro Onibus	1130	1130	Mercedes Benz Microonibus	Veículo Leve	4 Diesel 180 Litros Principal
17	Placa	MSJ-2065	2010	Gol	CITY	1.0	Volkswagen	Veículo Leve	1 Gasolina 55 Litros Principal, 2 Etanol 55 Litros Auxiliar
18	Placa	MQL-1609	2000	Retroescavadeira	3 C	3 C	Jcb	Trator	4 Diesel 50 Litros Principal
19	Placa	MRY-5620	2008	Ducato	MINIBUS	2.8	Fiat Vans Picapes E Jipes	Veículo Utilitário	4 Diesel 120 Litros Principal
20	Placa	MTW-1706	2010	Micro Onibus	1130	1130	Mercedes Benz Microonibus	Onibus	4 Diesel 100 Litros Principal
21	Placa	OCW-4253	2011	Doblo	CARGO	1.4 FLEX	Fiat	Veículo Leve	1 Gasolina 70 Litros Principal
22	Placa	MSK-1428	2010	Fiorino Furgao	1.5	1.5G	Fiat	Veículo Leve	1 Gasolina 50 Litros Principal
23	Placa	MSK-1427	2010	Doblo	ELX	1.8	Fiat	Veículo Leve	1 Gasolina 70 Litros Principal
24	Placa	MTW-1693	2011	Fiesta	1.0	1.0MPI G	Ford	Veículo Leve	1 Gasolina 54 Litros Principal
25	Placa	MQS-2456	2006	Polo	SEDAN	1.6A	Volkswagen	Veículo Leve	1 Gasolina 70 Litros Principal
26	Placa	MRN-3778	1995	Gol	CITY	1.0	Volkswagen	Veículo Leve	1 Gasolina 70 Litros Principal
27	Placa	MTW-1673	2010	Fiorino Furgao	1.5	1.5G	Fiat	Veículo Leve	1 Gasolina 55 Litros Principal
28	Placa	GMF-4152	2002	Escort	GL	1.6G	Ford	Veículo Leve	1 Gasolina 50 Litros Principal
29	Placa	MRY-5626	2008	Ducato	MINIBUS	2.8	Fiat Vans Picapes E Jipes	Veículo Leve	4 Diesel 150 Litros Principal
30	Placa	MSJ-2052	2008	Uno	FIRE	1.0	Fiat	Veículo Leve	1 Gasolina 50 Litros Principal
31	Placa	MSJ-2060	2008	Strada	FIRE	1.4	Fiat	Veículo Leve	1 Gasolina 55 Litros Principal



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

32	Placa	MRA-7556	2006	Onibus	STANDART	STANDART	Mercedes Benz Onibus	Veículo Leve	4 Diesel 300 Litros Principal
33	Placa	MPB-7261	2003	Cg	125	CG 125	Honda Motocicletas	Veículo Leve	1 Gasolina 20 Litros Principal
34	Placa	MSX-7902	2009	Fiorino Furgao	1.5	1.5G	Fiat	Veículo Leve	1 Gasolina 62 Litros Principal
35	Placa	MSK-1429	2010	Doblo	ELX	1.8	Fiat	Veículo Leve	1 Gasolina 70 Litros Principal
36	Placa	MSK-1426	2010	Fiorino Furgao	1.5	1.5G	Fiat	Veículo Leve	1 Gasolina 55 Litros Principal
37	Placa	MQO-5828	2005	Accelo	715 C	612	Mercedes Benz Caminhoes	Caminhão	4 Diesel 200 Litros Principal
38	Placa	MSJ-2059	2009	Uno	FIRE	1.0	Fiat	Veículo Leve	1 Gasolina 50 Litros Principal
39	Placa	MSJ-2045	2009	Uno	FIRE	1.0	Fiat	Veículo Leve	1 Gasolina 50 Litros Principal
40	Placa	MSX-7902	2009	Fiorino Furgao	1.5	1.5G	Fiat	Veículo Leve	1 Gasolina 62 Litros Principal
41	Placa	MTW-1713	2012	Fiesta	1.0	1.0MPI G	Ford	Veículo Leve	1 Gasolina 55 Litros Principal
42	Placa	MTW-1708	2012	Fiesta	1.0	1.0MPI G	Ford	Veículo Leve	1 Gasolina 55 Litros Principal, 2 Etanol 55 Litros Auxiliar
43	Placa	MSC-9150	2008	Uno	FIRE	1.0	Fiat	Veículo Leve	1 Gasolina 50 Litros Principal
44	Placa	MSJ-2050	2009	Uno	FIRE	1.0	Fiat	Veículo Leve	1 Gasolina 55 Litros Principal
45	Placa	MQO-5826	2005	Atego	1418	1418	Mercedes Benz Caminhoes	Caminhão	4 Diesel 250 Litros Principal
46	Placa	MPB-7294	2003	Cg	125	CG 125	Honda Motocicletas	Veículo Leve	1 Gasolina 55 Litros Principal
47	Placa	MSK-1432	2010	Gol	CITY	1.0	Volkswagen	Veículo Leve	1 Gasolina 70 Litros Principal
48	Placa	MPY-5477	2004	Uno	FIRE	1.0	Fiat	Veículo Leve	1 Gasolina 50 Litros Principal



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

49	Placa	MQF-2716	2005	Motoniveladora	120 K	C 7	Caterpillar	Trator	4 Diesel 270 Litros Principal
50	Placa	MRT-2339	1995	Gol	CITY	1.0	Volkswagen	Veículo Leve	1 Gasolina 50 Litros Principal
51	Placa	MRP-7948	1995	L 1218	L1218	L 1218D	Mercedes Benz Caminhões	Caminhão	4 Diesel 300 Litros Principal
52	Placa	MSO-4700	2000	Fiesta	1.0	1.0MPI G	Ford	Veículo Leve	1 Gasolina 55 Litros Principal
53	Placa	MSX-7901	2012	Fiorino Furgao	1.5	1.5G	Fiat	Veículo Leve	1 Gasolina 50 Litros Principal
54	Placa	MQS-2092	2006	Fiorino Furgao	1.5	1.5G	Fiat	Veículo Leve	1 Gasolina 50 Litros Principal
55	Placa	MQZ-6135	2008	Kombi	LUXO	1.6G	Volkswagen	Veículo Leve	1 Gasolina 55 Litros Principal
56	Placa	MTW-1692	2011	Fiesta	1.0	1.0MPI G	Ford	Veículo Leve	1 Gasolina 54 Litros Principal
57	Placa	MQS-2460	2006	Uno	FIRE	1.0	Fiat	Veículo Leve	1 Gasolina 55 Litros Principal
58	Placa	MSX-7901	2012	Fiorino Furgao	1.5	1.5G	Fiat	Veículo Leve	1 Gasolina 50 Litros Principal
59	Placa	MTW-1683	2011	Kombi	LUXO	1.6G	Volkswagen	Veículo Leve	1 Gasolina 55 Litros Principal, 2 Etanol 55 Litros Auxiliar
60	Placa	MRB-9806	2007	Uno	FIRE	1.0	Fiat	Veículo Leve	1 Gasolina 50 Litros Principal
61	Placa	LHB-4920	1986	F100	F100	0	Ford Vans Picapes E Jipes	Veículo Utilitário	4 Diesel 50 Litros Principal
62	Placa	MTW-1669	2010	Kombi	LUXO	1.6G	Volkswagen	Veículo Leve	1 Gasolina 80 Litros Principal
63	Placa	MTW-1688	2010	Kombi	LUXO	1.6G	Volkswagen	Veículo Leve	1 Gasolina 60 Litros Principal
64	Placa	MQS-2459	2006	Uno	FIRE	1.0	Fiat	Veículo Leve	1 Gasolina 50 Litros Principal
65	Placa	MPX-4412	1997	F 1000	XL TURBO 4X4	4.3D	Ford Vans Picapes E Jipes	Veículo Utilitário	4 Diesel 120 Litros Principal



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

66	Placa	MQS-2090	2006	Uno	FIRE	1.0	Fiat	Veículo Leve	1 Gasolina 50 Litros Principal
67	Placa	MSO-0756	2010	Kombi	LUXO	1.6G	Volkswagen	Veículo Leve	1 Gasolina 55 Litros Principal
68	Placa	MSK-1424	2010	Gol	CITY	1.0	Volkswagen	Veículo Leve	1 Gasolina 60 Litros Principal
69	Placa	MPY-5476	2004	Uno	FIRE	1.0	Fiat	Veículo Leve	1 Gasolina 50 Litros Principal
70	Placa	MSK-7701	2010	Micro Onibus	1130	1130	Mercedes Benz Microonibus	Veículo Leve	4 Diesel 150 Litros Principal
71	Placa	MRB-9804	2007	Uno	FIRE	1.0	Fiat	Veículo Leve	1 Gasolina 50 Litros Principal
72	Placa	MSJ-2066	2010	Kombi	LUXO	1.6G	Volkswagen	Veículo Leve	1 Gasolina 50 Litros Principal
73	Placa	OYJ-7541	2014	Palio	FIRE	1.0	Fiat	Veículo Leve	1 Gasolina 60 Litros Principal
74	Placa	PPC-0431	2014	Jumper	MINIBUS	2.3	Citroen	Veículo Utilitário	4 Diesel 120 Litros Principal
75	Placa	MTA-0807	2009	Mahindra	MAHINDRA	MAHINDRA	Bramont/Mahindra	Veículo Utilitário	4 Diesel 120 Litros Principal
76	Placa	MQV-9328	2007	Ducato	MINIBUS	2.8	Fiat Vans Picapes E Jipes	Veículo Utilitário	4 Diesel 150 Litros Principal
77	Placa	MTP-2428	2001	Gol	16V	1.0MI G	Volkswagen	Veículo Leve	1 Gasolina 55 Litros Principal
78	Placa	MSK-1423	2010	Gol	CITY	1.0	Volkswagen	Veículo Leve	1 Gasolina 55 Litros Principal
79	Placa	MQV-9328	2007	Ducato	MINIBUS	2.8	Fiat Vans Picapes E Jipes	Veículo Utilitário	4 Diesel 150 Litros Principal
80	Placa	MTW-1670	2012	Cargo 1317 T	MUNCK	1317 TD	Ford Caminhoes	Caminhão	4 Diesel 150 Litros Principal
81	Placa	MTW-1667	2011	Retroescavadeira	3 C	3 C	Jcb	Trator	4 Diesel 150 Litros Principal
82	Placa	OVK-2308	2014	15.190	VOLKSBUS	MWM 4,12	Volkswagen Onibus	Onibus	4 Diesel 275 Litros Principal
83	Placa	OVK-2306	2013	Cityclass	70 C 16	IVECO 155 CV	Iveco Onibus	Onibus	4 Diesel 150 Litros Principal



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

84	Placa	AJH-1356	2000	Gol	SPECIAL	1.0	Volkswagen	Veículo Leve	1 Gasolina 50 Litros Principal
85	Placa	ODS-5463	2013	Gol	8V	1.0G	Volkswagen	Veículo Leve	1 Gasolina 50 Litros Principal, 2 Etanol 50 Litros Auxiliar
86	Placa	MTW-1664	2012	Uno	MILLE ECONOMY	1	Fiat	Veículo Leve	1 Gasolina 45 Litros Principal, 2 Etanol 45 Litros Auxiliar
87	Placa	AGR-0001	2005	Trator	785C 4X4	785C	Valtra	Veículo Leve	4 Diesel 150 Litros Principal
88	Placa	AGR-0003	2013	Escavadeira	TM 180	E 385 B	New Holland	Veículo Utilitário	4 Diesel 310 Litros Principal
89	Placa	MQF-1263	2004	Corsa Sedan	JOY	1.0	General Motors	Veículo Leve	1 Gasolina 50 Litros Principal
90	Placa	MQL-9684	2005	Uno	FIRE	1.0	Fiat	Veículo Leve	1 Gasolina 55 Litros Principal
91	Placa	MTW-1680	2012	Fiesta	1.0	1.0MPI G	Ford	Veículo Leve	1 Gasolina 55 Litros Principal
92	Placa	MQF-2715	2005	Retroescavadeira	580 H	580 H	Case	Veículo Leve	4 Diesel 150 Litros Principal
93	Placa	MQL-1559	2000	Trator	TRATOR	TRATOR	Valmet	Veículo Leve	4 Diesel 150 Litros Principal
94	Placa	MSO-4700	2000	Fiesta	1.0	1.0MPI G	Ford	Veículo Leve	1 Gasolina 55 Litros Principal
95	Placa	MTW-1697	2012	Trator	5600	4X4	John Deere	Trator	4 Diesel 150 Litros Principal
96	Placa	PPE-9551	2015	Doblo	ATTRACTIVE	1.4 FLEX	Fiat	Veículo Utilitário	1 Gasolina 65 Litros Auxiliar
97	Placa	MTU-1496	2010	Celta	LIFE	1.0	General Motors	Veículo Leve	1 Gasolina 55 Litros Principal
98	Placa	MSJ-2080	1999	Santana	CL	1.8G	Volkswagen	Veículo Leve	1 Gasolina 55 Litros Principal
99	Placa	MSJ-2063	2010	Gol	CITY	1.0	Volkswagen	Veículo Leve	1 Gasolina 55 Litros Principal



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

100	Placa	ODT-2292	2013	Corolla	XLI	1.8	Toyota	Veículo Leve	1 Gasolina 70 Litros Principal
101	Placa	MTW-1698	2012	Courier	1.8	1.8G	Ford	Veículo Leve	1 Gasolina 70 Litros Principal
102	Placa	MQO-5829	2005	Retroescavadeira	3 C	3 C	Jcb	Trator	4 Diesel 55 Litros Principal
103	Placa	ODR-4674	2012	Amarok	CD 4X4X HIGHLINE	2.0 TURBO 163 CV	Volkswagen	Veículo Utilitário	4 Diesel 100 Litros Principal
104	Placa	MSK-1430	2010	Gol	CITY	1.0	Volkswagen	Veículo Leve	1 Gasolina 60 Litros Auxiliar
105	Placa	MQO-5830	2005	Escavadeira	TM 180	E 385 B	New Holland	Veículo Utilitário	4 Diesel 300 Litros Auxiliar
106	Placa	MSJ-2049	2009	Uno	FIRE	1.0	Fiat	Veículo Leve	1 Gasolina 60 Litros Principal
107	Placa	MSV-2851	2009	Uno	FIRE	1.0	Fiat	Veículo Leve	1 Gasolina 70 Litros Principal
108	Placa	OVF-8997	2013	Retroescavadeira	3 C	3 C	Jcb	Trator	4 Diesel 150 Litros Principal
109	Placa	JFO-9914	1992	Hilux	SR	D4D 3.0	Toyota Vans Picapes E Jipes	Veículo Leve	4 Diesel 55 Litros Principal
110	Placa	MSO-0741	2010	Gol	CITY	1.0	Volkswagen	Veículo Leve	1 Gasolina 60 Litros Principal
111	Placa	BAR-0001	2013	Reboque	COMPRESSOR XAS 60 PD	CATERPILLAR	Atlas Copco	Veículo Leve	1 Gasolina 50 Litros Principal
112	Placa	MTW-1665	2011	1300	1300	1300	Agrale	Caminhão	4 Diesel 200 Litros Principal
113	Placa	MTW-1709	2010	Kombi	LUXO	1.6G	Volkswagen	Veículo Leve	1 Gasolina 80 Litros Principal
114	Placa	MRT-2123	1995	Basculante	1111	140 CV	Mercedes Benz Caminhões	Caminhão	4 Diesel 200 Litros Principal
115	Placa	PPE-4172	2015	Hilux	CS 4X4	3.0D	Toyota Vans Picapes E Jipes	Veículo Utilitário	4 Diesel 120 Litros Principal
116	Placa	OYJ-7544	2014	Palio	FIRE	1.0	Fiat	Veículo Leve	1 Gasolina 60 Litros Auxiliar
117	Placa	PPA-7956	2014	Celta	LT	1.0 78CV	Chevrolet	Veículo Leve	1 Gasolina 65 Litros Principal



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

118	Chassi	OYD-8043	2014	Doblo	ADVENTURE	1.8 FLEX	Fiat	Veículo Leve	1 Gasolina 80 Litros Principal
119	Identificação	MSK-0001	2007	Motor	MOTOR ESTACIONARIO	160 HP	Mwm	Trailer	4 Diesel 100 Litros Principal
120	Placa	PPH-9802	2015	Jumper	MINIBUS	2.3	Citroen	Veículo Utilitário	4 Diesel 120 Litros Principal
121	Identificação	OCV-8612	2011	Gol	1.0	1.0 FLEX	Volkswagen	Veículo Leve	1 Gasolina 55 Litros Principal
122	Identificação	OVE-3562	2013	Gol	CITY	1.0 TOTAL FLEX	Volkswagen	Veículo Leve	1 Gasolina 55 Litros Principal
123	Identificação	MQG-6882	2004	Sprinter	313	CDI DIESEL	Mercedes Benz Microonibus	Veículo Utilitário	4 Diesel 120 Litros Principal
124	Identificação	MRO-4462	2013	Palio	ECONOMY	1.0 FLEX	Fiat	Veículo Leve	1 Gasolina 50 Litros Principal
125	Identificação	MRO-4471	2013	Palio	ECONOMY	1.0 FLEX	Fiat	Veículo Leve	1 Gasolina 50 Litros Principal
126	Identificação	OVE-3544	2013	Voyage	1.6	1.6	Volkswagen	Veículo Leve	1 Gasolina 60 Litros Principal
127	Identificação	MRO-4461	2013	Palio	ECONOMY	1.0 FLEX	Fiat	Veículo Leve	1 Gasolina 50 Litros Principal
128	Identificação	MRO-4472	2013	Palio	ECONOMY	1.0 FLEX	Fiat	Veículo Leve	1 Gasolina 50 Litros Principal
129	Placa	PPG-1071	2014	Cg 150	FAN	150	Honda	Moto	1 Gasolina 18 Litros Principal
130	Placa	OVF-0750	2013	Jumper	MINIBUS	2.3	Citroen	Veículo Utilitário	4 Diesel 75 Litros Auxiliar
131	Identificação	ODT-1702	2013	Jumper	MINIBUS 2.8 DIESEL	2.8	Citroen	Veículo Leve	4 Diesel 100 Litros Principal
132	Identificação	OVK-3316	2013	Doblo	CARGO	1.8 8V FLEX	Fiat	Veículo Leve	1 Gasolina 70 Litros Principal
133	Identificação	OVK-9515	2013	Doblo	CARGO	1.8 8V FLEX	Fiat	Veículo Leve	1 Gasolina 70 Litros Principal
134	Identificação	OVK-9516	2013	Doblo	CARGO	1.8 8V FLEX	Fiat	Veículo Leve	1 Gasolina 70 Litros Principal
135	Identificação	OVK-3315	2013	Doblo	CARGO	1.8 8V FLEX	Fiat	Veículo Leve	1 Gasolina 70 Litros Principal





Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

136	Identificação	OVK-3314	2013	Doblo	CARGO	1.8	Fiat	Veículo Leve	1 Gasolina 70 Litros Principal
137	Identificação	OVK-3317	2013	Doblo	CARGO	1.8 8V FLEX	Fiat	Veículo Leve	1 Gasolina 70 Litros Principal
138	Placa	PPA-7957	2014	Celta	LT	1.0 78CV	Chevrolet	Veículo Leve	1 Gasolina 60 Litros Principal
139	Identificação	OVJ-0509	2013	Gol	1.0	1.0 FLEX	Volkswagen	Veículo Leve	1 Gasolina 55 Litros Principal
140	Identificação	MQS-1755	2006	Doblo	ELX	1.8 FLEX	Fiat	Veículo Leve	1 Gasolina 75 Litros Principal, 2 Etanol 75 Litros Auxiliar
141	Placa	MPX-3940	1997	Palio	HLX	1.8	Fiat	Veículo Leve	1 Gasolina 50 Litros Principal
142	Placa	MQS-2458	2007	Uno	FIRE	1.0	Fiat	Veículo Leve	1 Gasolina 55 Litros Principal
143	Placa	MSK-7643	2010	Pa Carregadeira	W 20 E	W 20 E 10 T	Case	Trator	4 Diesel 300 Litros Principal
144	Placa	MSO-0741	2010	Gol	CITY	1.0	Volkswagen	Veículo Leve	1 Gasolina 60 Litros Principal
145	Placa	MSK-1431	2010	Retroescavadeira	RK 406B	MWM	Randon	Trator	4 Diesel 220 Litros Principal
146	Placa	OVK-2300	2014	Retroescavadeira	RK 406B	MWM	Randon	Trator	4 Diesel 200 Litros Principal
147	Placa	PMV-0002	2014	Escavadeira	EC 240 BL	D7D C/168 HP	Volvo	Trator	4 Diesel 300 Litros Principal
148	Placa	ODP-1578	2012	Sentra	S	2.0	Nissan	Veículo Leve	1 Gasolina 55 Litros Principal
149	Identificação	ODI-2348	2012	Gol	1.0	1.0 FLEX	Volkswagen	Veículo Leve	1 Gasolina 55 Litros Principal
150	Identificação	ODI-2348	2012	Gol	1.0	1.0 FLEX	Volkswagen	Veículo Leve	1 Gasolina 55 Litros Principal
151	Identificação	MPL-3752	2013	Gol	CITY	1.0 TOTAL FLEX	Volkswagen	Veículo Leve	1 Gasolina 55 Litros Principal
152	Identificação	MPL-3752	2013	Gol	CITY	1.0 TOTAL FLEX	Volkswagen	Veículo Leve	1 Gasolina 55 Litros Principal



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

153	Identificação	MRO-4463	2013	Palio	ECONOMY	1.0 FLEX	Fiat	Veículo Leve	1 Gasolina 55 Litros Principal
154	Identificação	MRX-9840	2013	Linea	ABSOLUTE	1.9	Fiat	Veículo Leve	1 Gasolina 70 Litros Principal
155	Identificação	OVE-3561	2013	Gol	CITY	1.0	Volkswagen	Veículo Leve	1 Gasolina 55 Litros Principal
156	Identificação	MRO-4473	2013	Palio	ECONOMY	1.0 FLEX	Fiat	Veículo Leve	1 Gasolina 50 Litros Principal
157	Identificação	MRO-4464	2013	Palio	ECONOMY	1.0 FLEX	Fiat	Veículo Leve	1 Gasolina 50 Litros Principal
158	Identificação	MRO-4474	2013	Palio	ECONOMY	1.0 FLEX	Fiat	Veículo Leve	1 Gasolina 50 Litros Principal
159	Identificação	MRO-4459	2013	Palio	ECONOMY	1.0 FLEX	Fiat	Veículo Leve	1 Gasolina 50 Litros Principal
160	Identificação	MRO-4452	2013	Palio	ECONOMY	1.0 FLEX	Fiat	Veículo Leve	1 Gasolina 50 Litros Principal
161	Identificação	OVI-0287	2013	Palio	ECONOMY	1.0 FLEX	Fiat	Veículo Leve	1 Gasolina 50 Litros Principal
162	Identificação	OVI-0287	2013	Palio	ECONOMY	1.0 FLEX	Fiat	Veículo Leve	1 Gasolina 50 Litros Principal
163	Placa	MTQ-0772	2010	Logan	EXP 1.6	1.6 95CV	Renault	Veículo Leve	1 Gasolina 55 Litros Auxiliar
164	Placa	OYD-0017	2013	Gol	CITY	1.0	Volkswagen	Veículo Leve	1 Gasolina 65 Litros Principal
165	Placa	MTQ-0383	2010	Gol	1.0	1.0	Volkswagen	Veículo Leve	1 Gasolina 60 Litros Principal
166	Identificação	OVH-0805	2013	Voyage	1.6	1.6 MANUAL	Volkswagen	Veículo Leve	1 Gasolina 70 Litros Principal
167	Identificação	OVK-3834	2013	Palio	ECONOMY	1.0 FLEX	Fiat	Veículo Leve	1 Gasolina 50 Litros Principal
168	Placa	ODG-7139	2012	Corolla	XEI	2.0	Toyota	Veículo Leve	1 Gasolina 75 Litros Principal
169	Placa	PMV-0001	2013	Trailblazer	LTZ	3.6	General Motors	Veículo Utilitário	1 Gasolina 50 Litros Principal
170	Placa	MQI-8601	2005	Gol	GER III	1.0 8V TOTAL FLEX	Volkswagen	Veículo Leve	1 Gasolina 65 Litros Principal



**Prefeitura Municipal de Viana**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

171	Placa	MPU-9926	2004	Gol	GER III	1.0G	Volkswagen	Veículo Leve	1 Gasolina 65 Litros Principal
172	Identificação	APP-9790	2007	Siena	FIRE	1.0	Fiat	Veículo Leve	1 Gasolina 50 Litros Principal
173	Identificação	DGJ-2933	2002	Palio	EX	1.0G	Fiat	Veículo Leve	1 Gasolina 45 Litros Principal
174	Placa	ODM-8896	2012	Linea	DUALOGIC	1.9	Fiat	Veículo Leve	1 Gasolina 70 Litros Principal
175	Identificação	MTM-8196	2010	Logan	EXP 1.6	1.6 95CV	Renault	Veículo Leve	1 Gasolina 66 Litros Principal, 1 Gasolina 65 Litros Auxiliar
176	Identificação	AGR-0004	2013	Xcmg 60	XCMG 60	280 CV	Xcmg	Veículo Utilitário	4 Diesel 200 Litros Principal
177	Identificação	ODE-1946	2011	Fox	PLUS	1.0 TOTAL FLEX	Volkswagen	Veículo Leve	1 Gasolina 55 Litros Principal
178	Placa	OVK-8513	2014	Sprinter Pick Up	PICK UP	313 CDI	Mercedes Benz	Veículo Utilitário	4 Diesel 150 Litros Principal
179	Placa	MQO-1710	1998	Blazer	DLX EFI	2.2EFI G	Gm Vans Picapes E Jipes	Veículo Utilitário	1 Gasolina 90 Litros Principal
180	Placa	MRO-5278	2007	Saveiro	1.6	1.6	Volkswagen	Veículo Utilitário	1 Gasolina 65 Litros Principal
181	Placa	AGR-0006	2014	Trator	TRATOR	TRATOR	Massey Ferguson	Trator	4 Diesel 310 Litros Principal
182	Placa	PPD-2673	2015	Cargo 1519	1519	CUMMINS ISB 4.5 186 P7-0	Ford Caminhoes	Caminhão	4 Diesel 300 Litros Principal
183	Placa	PPC-3782	2015	Accelo	815	815/44	Mercedes Benz Caminhoes	Caminhão	4 Diesel 200 Litros Auxiliar
184	Placa	AGR-0005	2014	Retro Escavadeira	RETRO ESCAVADEIRA	RETRO ESCAVADEIRA	New Holland	Trator	4 Diesel 200 Litros Principal
185	Identificação	MTW-1715	2012	Fiesta	1.6 HATCH	ROCAM 1.6 L SOHC	Ford	Veículo Leve	1 Gasolina 55 Litros Principal
186	Placa	OYD-9616	2013	Gol	1.0	1.0 FLEX	Volkswagen	Veículo Leve	1 Gasolina 60 Litros Principal
187	Placa	OYD-4268	2013	Palio	ECONOMY	1.0 FLEX	Fiat	Veículo Leve	1 Gasolina 55 Litros Principal



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

188	Identificação	DNI-3677	2004	Ka	GL	1.0	Ford	Veículo Leve	1 Gasolina 60 Litros Auxiliar
189	Identificação	DTB-0744	2006	Idea	ELX 1.4	1.4 FLEX	Fiat	Veículo Leve	1 Gasolina 60 Litros Principal
190	Placa	DCA-5624	2004	Clio Sedan	EXPRESSION	1.6 16V	Renault	Veículo Leve	1 Gasolina 60 Litros Principal
191	Identificação	ALH-6262	2007	Palio	FIRE	1.0	Fiat	Veículo Leve	1 Gasolina 50 Litros Principal
192	Identificação	MTW-1676	2012	Uno	MILLE ECONOMY	1	Fiat	Veículo Leve	1 Gasolina 45 Litros Principal
193	Identificação	OVE-3543	2013	Voyage	1.6	1.6	Volkswagen	Veículo Leve	1 Gasolina 65 Litros Principal
194	Identificação	OVH-6695	2013	Gol	CITY	1.0 TOTAL FLEX	Volkswagen	Veículo Leve	1 Gasolina 55 Litros Principal, 2 Etanol 55 Litros Auxiliar
195	Identificação	MRJ-1266	1995	Parati	CL	1.6G	Volkswagen	Veículo Leve	1 Gasolina 60 Litros Principal
196	Identificação	OVI-3314	2013	Linea	ESSENCE	1.8	Fiat	Veículo Leve	1 Gasolina 70 Litros Principal
197	Placa	OVH-6693	2013	Palio	ECONOMY	1.0 FLEX	Fiat	Veículo Leve	1 Gasolina 55 Litros Auxiliar
198	Identificação	PPD-9593	2014	Atron 1719	BEBIDA	136KW 185 CV 2200 RPM	Mercedes Benz Caminhoes	Caminhão	4 Diesel 300 Litros Auxiliar
199	Placa	OVK-2307	2014	Spin Lt	LT	18	General Motors	Veículo Leve	1 Gasolina 65 Litros Auxiliar
200	Placa	OYF-2483	2014	Montana	LS	1.4	General Motors	Veículo Leve	1 Gasolina 60 Litros Principal
201	Placa	OYF-9162	2014	Uno	VIVACE	1.0	Fiat	Veículo Leve	1 Gasolina 60 Litros Auxiliar
202	Identificação	OYF-9137	2014	Cargo 1519	1519	CUMMINS ISB 4.5 186 P7-0	Ford Caminhoes	Caminhão	4 Diesel 350 Litros Auxiliar
203	Identificação	OYF-9137	2014	Cargo 1519	1519	CUMMINS ISB 4.5 186 P7-0	Ford Caminhoes	Caminhão	4 Diesel 350 Litros Auxiliar
204	Placa	PPJ-3640	2015	Sentra	CVT	2.0	Nissan	Veículo Leve	1 Gasolina 65 Litros Auxiliar



Prefeitura Municipal de Viana  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Primeira Comissão Permanente de Licitação

205	Placa	OYI-9241	2014	Gol	CITY	1.0	Volkswagen	Veículo Leve	1 Gasolina 65 Litros Auxiliar
206	Identificação	OVJ-0520	2013	Gol G Iv	1.0 8V	1.0 71 CV	Volkswagen	Veículo Leve	1 Gasolina 55 Litros Principal
207	Identificação	OVF-6292	2013	13.190	13.190	13.190D	Volkswagen Caminhões	Caminhão	4 Diesel 350 Litros Principal
208	Identificação	OVF-6291	2013	13.190	13.190	13.190D	Volkswagen Caminhões	Caminhão	4 Diesel 350 Litros Principal